



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 11/2011
(OS Nº 162/2011)**

EXERCÍCIO: 2010

UNIDADE/ENTIDADE: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP

CÓDIGO SIAFI: 396006

PROCESSO Nº: 23.815/11-74

MUNICÍPIO/UF: SANTOS – SP

SUMÁRIO



I - INTRODUÇÃO.....	3
II – DO ESCOPO DOS EXAMES	3
III – DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS.....	3
III.1 –RESULTADOS DA GESTÃO	3
III.2 –INDICADORES DA GESTÃO	4
III.3 –FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS.....	5
III.4 –SITUAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS	5
III.5 –PROCESSOS LICITATÓRIOS.....	5
III.6 – RECURSOS HUMANOS.....	5
III.7 – CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCU, PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.....	7
III.8 – PASSIVOS A DESCOBERTO.....	7
III.9 – IRREGULARIDADES QUE CAUSARAM DANO OU PREJUÍZO.....	7
III.10 – FALHAS E IRREGULARIDADES QUE NÃO CAUSARAM PREJUÍZO	7
III.11 – POSIÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA.....	8
III.12 – CHAMAMENTO PÚBLICO.....	8
III.13 – ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES NOS SISTEMAS SIASG E SICONV	9
III.14 – ENTREGA DE DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS.....	9
III.15 – BENS DE USO ESPECIAL.....	9
III.16 – GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....	9
III.17 – PÁGINA DA TRANSPARÊNCIA	9
IV – CONCLUSÃO	10
ANEXO I AO RELATÓRIO Nº 11/2011	11
ANEXO II AO RELATÓRIO Nº 11/2011	24
ANEXO III AO RELATÓRIO Nº 11/2011.....	37

I - INTRODUÇÃO



1. Este Relatório apresenta os resultados da ação de controle de auditoria realizada no período de 23/5 a 3/6/2011 na Entidade **COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP**, localizada em Santos - SP, em cumprimento ao contido na Ordem de Serviço nº 162/2011. O objetivo do trabalho foi analisar os aspectos definidos pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do Anexo III da Decisão Normativa nº 110, de 1º/12/2010, de modo a avaliar a gestão do exercício de 2010.
2. Preliminarmente, foi demonstrado à Unidade a metodologia de trabalho e ao seu final as conclusões preliminares, informando que os resultados seriam apresentados por meio do Relatório de Auditoria de Gestão. Importante ressaltar que: a) as informações e constatações estão suportadas por evidências; b) o gestor foi cientificado sobre as informações e constatações, dando-se, assim, oportunidade de manifestação e ampla possibilidade de apresentação de novos elementos à Equipe de Auditoria; e, c) os papéis de trabalho que sustentam as análises encontram-se arquivados nesta Secretaria de Controle Interno - Ciset/SG/PR.
3. Os trabalhos foram conduzidos em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas as técnicas de análise documental, entrevistas, indagação escrita, conferência de cálculos e inspeção física. Não nos foi imposta qualquer restrição a eles.
4. Os principais resultados estão apresentados de forma resumida no Capítulo III deste Relatório. Os exames realizados resultaram na identificação das Constatações de Caráter Formal e nas Informações detalhadas, respectivamente, nos Anexos I e II deste Relatório.

II – DO ESCOPO DOS EXAMES

5. O escopo do trabalho compreendeu a verificação dos aspectos definidos pelo Tribunal de Contas da União, constantes no Anexo III da Decisão Normativa nº 110, de 1º/12/2010. Os escopos específicos estão detalhados nos respectivos itens deste Relatório e Anexos.

III – DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

6. Conforme o escopo definido no Capítulo II supra, verificamos a(s) situação (ões) detalhada (s) no (s) Anexo (s) deste Relatório. A seguir apresentamos, em síntese, por itens específicos, as análises conclusivas.

III.1 – RESULTADOS DA GESTÃO

7. A Companhia Docas do Estado de São Paulo (CODESP) é uma sociedade de economia mista, com capital autorizado, regendo-se pela legislação das sociedades por ações, no que lhe for aplicável, e pelo seu Estatuto, tendo por objeto social realizar a administração e a exploração comercial do Porto de Santos. Está vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), através da Lei nº 11.518/07.
8. Para a realização de seus objetivos, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Portos da Presidência da República e com os normativos expedidos pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, a CODESP gere recursos próprios e recursos repassados pelo Tesouro Nacional para investimentos, sob a forma de aumento de capital.

9. Quanto à gestão da CODESP em 2010, sob os aspectos orçamentário, financeiro e operacional, verificamos que a empresa apresentou resultados satisfatórios, conforme detalhado na *Informação 1 do Anexo III*.



III.2 – INDICADORES DA GESTÃO

10. A CODESP possui um sistema de indicadores de gestão composto por 58 indicadores, sob as perspectivas de finanças (13 indicadores), clientes (4 indicadores), processos (30 indicadores) e pessoas (11 indicadores).

11. O sistema, disponibilizado na intranet da Companhia e com acesso facultado a todos os seus empregados, compreende as seguintes informações: área responsável pela gestão do indicador, definição do indicador, métrica, meta e resultados mensais alcançados.

12. Segundo nossa avaliação, trata-se de um sistema bem estruturado, que apresenta, em sua maior parte, indicadores úteis à gestão da Companhia em seus diversos níveis organizacionais. Isto se deve à existência de indicadores que refletem tanto a gestão da Companhia como um todo, quanto indicadores específicos, que apontam os resultados alcançados por áreas específicas.

13. Entretanto, em nossa opinião, os indicadores “PAC”; “Acidentes de trabalho”; “Índice dos guardas portuários com aulas de noções de ISPS-Code”; “Quantidade de berços que apresentam profundidade de projeto”; “Elaboração de estudos de mercado”; “Participação em feiras, eventos e seminários”; “Revisão comercial de contratos”; “Exame médico periódico”; “Participação em programas de treinamento”; e “Roubos e furtos ocorridos em terra”, da forma como estão estruturados, não apresentam utilidade à gestão da Companhia, pois não possuem métricas e metas definidas. Neste ponto, cumpre-nos ressaltar a lição extraída do Guia Referencial para Medição de Desempenho e Manual para Construção de Indicadores da Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério do Planejamento: “de forma geral, os indicadores não são simplesmente números, ou seja, são atribuições de valor a objetivos, acontecimentos ou situações” (BRASIL, 2009, p. 13).

14. Quanto à mensurabilidade dos indicadores de gestão da CODESP, verificamos que a maioria apresenta resultado satisfatório, em função de serem simples, econômicos e possíveis de serem auditados por terceiros. Entretanto, os indicadores “Assiduidade” e “Índice de assiduidade dos guardas portuários” não são possíveis de serem auditados por terceiros, pois a Companhia não possui um controle efetivo das horas trabalhadas pelos seus empregados. Além desses, o indicador “Apresentação pessoal do guarda portuário” não é simples de ser calculado e nem é possível de ser auditado por terceiros, pois, trata-se de um indicador que se vale de um critério subjetivo: “quantidade de guardas portuários com bom nível de apresentação”.

15. Em nossa análise, verificamos ainda que, dos 58 indicadores de gestão que compõem o sistema, 30 apresentam resultados incompletos em 2010. Além disso, 8 dos 28 indicadores que apresentam resultados completos em 2010, não possuem metas definidas.

16. Em paralelo, o sistema também apresenta o conjunto de Indicadores de Avaliação de Desempenho constantes do Anexo I da Portaria SEP nº 214/2008. Referido anexo possui um conjunto de 37 indicadores, divididos nas dimensões econômico-financeira, operacional, administrativa, comercial, segurança, meio ambiente, dragagem, institucional e logística. Da mesma forma que ocorre com o conjunto de indicadores de gestão da CODESP, dos 37 indicadores definidos na Portaria supra, a CODESP apresenta em sua intranet o resultado de apenas 21.

Handwritten signature or initials in blue ink, located at the end of the 16th paragraph.

III.3 – FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES ADMINISTRATIVOS INTERNOS

17. Verificamos que a CODESP mantém, em seus aspectos mais relevantes, um sistema de controle interno adequado para o alcance dos seus objetivos. O funcionamento desse sistema, conforme disposto na **Informação 2 do Anexo II**, foi avaliado com base na metodologia “Gerenciamento de Riscos Corporativos – Estrutura Integrada”, que engloba a questão dos controles internos, do *Committee of Sponsoring Organizations – COSO*, por meio da qual, foram analisados aspectos relacionados à: i) ambiente de controle; ii) avaliação de risco; iii) procedimentos de controle; iv) informação e comunicação; v) monitoramento; vi) governança corporativa.

III.4 – SITUAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS

18. A CODESP, no exercício de 2010, não transferiu recursos por meio de convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, bem como, não identificamos transferências firmadas em anos anteriores e ainda vigentes em 2010.

III.5 – PROCESSOS LICITATÓRIOS

19. Os processos, incluindo os atos de dispensas e inexigibilidades, foram selecionados com base nos critérios de materialidade, relevância e criticidade e o exame contemplou os aspectos relativos a: motivação da contratação, adequabilidade da modalidade, objeto e valor da contratação, fundamentação da dispensa ou inexigibilidade e identificação do contratado.

20. Para avaliar a regularidade dos procedimentos licitatórios foi definida uma amostra correspondente a 77,51% do montante total homologado pela Unidade durante o exercício de 2010, conforme quadro a seguir:

Quadro 1 – Processos analisados

Valores em R\$ 1,00

Classificação	Valor Total	Valor da Amostra	% da Amostra	Processos Analisados
Dispensa	22.337.463,37	19.524.605,04	87,41	35150/09-36; 37915/09-72; 17515/10-75; 21046/10-80; 21476/10-29.
Inexigibilidade	2.889.948,54	1.115.560,11	40,02	32954/09-47; 10415/10-72; 19071/10-94; 30392/10-21.
Convite	1.113.656,06	473.764,73	42,54	Convites nº 5, 7, 10 e 12/2010
Tomada de Preços	2.133.624,50	1.415.764,14	66,35	Tomadas de Preços nº 5 e 6/2010
Concorrência	38.153.393,40	27.509.770,10	72,10	Concorrências nº 8, 9 e 11/2010
Pregão Eletrônico	13.980.647,31	12.436.947,91	88,96	Pregões nº 10, 13, 22, 26, 27, 29 e 32.
Total	80.608.733,18	62.476.412,03	77,51	

21. Da análise dos processos da amostra, ficou evidenciado que as formalidades legais foram observadas, exceto quanto à constatação relevante descrita na **Constatação 1 do Anexo I** e à constatação de caráter formal descrita na **Constatação 1 do Anexo II**.

III.6 – RECURSOS HUMANOS

22. A auditoria abordou os aspectos relacionados ao quantitativo de pessoal da CODESP e sua divisão por cargos, bem como a movimentação de pessoal ocorrida no exercício de 2010, demonstrados, respectivamente, nos Quadros 2 e 3.



Quadro 2 – Distribuição dos cargos (base dezembro de 2010)

CARGO	Qtd.	CARGO	Qtd.	CARGO	Qtd.
ADMINISTRADOR	1	ENG OP III	1	MOT VIATURA	2
AGT-AGENTE	2	ENGENHEIRO	43	OP BAR E ECL	7
ARR-ARRAIS	1	EP1-AS SOCIAL	3	OP EMP II HIDRO	3
AS TEC ADM	16	EP1-BIOLOGO	2	OP GUI III 6H	1
ASS DIR PRES	5	EP1-ENF TRAB	2	OP PAINEL COM	3
ASSESSOR DIR	4	EP1-MED TRAB	3	OPER EMP III	1
ASSIST ADM II	2	EP1-OCEANOGRA	1	OPER GUIN III	2
ASSIST OPE II	3	EP1-PEDAGOGO	1	PROJETISTA	2
AUX MAN PORT	11	EP1-TEC COMUN	4	RON-RONDANTE	4
AUX OPER PORT	24	EP1-TECNL AMB	2	SED-SEC DIR P	2
AUX TEC PORT	24	EP2-ADMINISTR	23	SED-SECR DIR	3
AX M C M HIDR	3	EP2-ADVOGADO	11	SMP-SUP M POR	20
CALDEIREIRO	1	EP2-ANAL SIST	8	SUP-SUPERINT	14
CM M MEC HIDR	1	EP2-CONTADOR	12	SUP MAN FERR	1
CONF CAPATAZ	1	EP2-ECONOMIST	3	TEC AGRIME II	1
CONTADOR	2	EP2-QUIMICO	1	TEC CONTAB	5
COPEIRO	1	FIEL ARMAZ II	5	TEC ELETRN II	1
DESENHISTA	1	GER-GERENTE	37	TEC MAN PORT	125
DIR-DIR PRES	1	GUARDA PORTUARIO	386	TEC OPER PORT	182
DIR-DIRETOR	4	IGP I /II I GPOR	18	TEC RADIOLOG	1
ELET MANUTEN	1	MAR-MAR CONV	11	TEC SERV PORT	256
ENC BAR E ECL	4	MARIN FLUV MQ	1	TEC SIST PORT	1
ENC NAVIO 6H	2	MECANICO MAN	1	TEC VIAS NAV	3
ENC OP DRAG	1	MEST MN MEC HD	1	TRAB PORTUAR	8
ENC TUR CAPATAZ	1	MMP-MES M POR	82	TST-T SEG TRA	14
ENC ZELADO	2	MOC-MOCO CONV	2		
QUANTIDADE TOTAL 2010					1.445

Fonte: CODESP

Quadro 3 – Movimentação de pessoal

Forma	Quantidade
Reintegração após anistia concedida pelo MPOG (Portaria MPOG nº 31, de 29/1/2010)	4
Reintegração após anistia concedida pelo MPOG (Portaria MPOG nº 243, de 10/8/2009)	1
Admissão por concurso público	100
Reintegração após decisão judicial (Processo nº 771/1996)	3
SUBTOTAL	108
Aposentadoria por invalidez, decorrente de acidente de trabalho	-1
Aposentadoria por invalidez, exceto doença profissional ou acidente do trabalho	-4
Aposentadoria por tempo de serviço, com rescisão contratual	-2
Falecimento	-3
Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado	-7
Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado (PIDV)	-80
SUBTOTAL	-97
TOTAL	11

Fonte: CODESP

23. Em 2010, verificamos que a CODESP obteve êxito em duas realizações de fundamental importância para a melhora da gestão da empresa. A primeira foi o concurso público e a consequente efetivação de 100 (cem) novos empregados, com o objetivo de auxiliar na reestruturação da empresa e de substituir mão-de-obra terceirizada (conforme estabelecido no Termo de Conciliação Judicial firmado por meio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Advocacia Geral da União com o Ministério Público do Trabalho). A segunda foi a implementação do Plano Incentivado de Desligamento Voluntário (PIDV), instituído através da Resolução DP nº 26, de 30/06/2010. O programa teve adesão de 306 interessados, dos quais 80 foram desligados em 2010.

24. Entretanto, em que pese os avanços alcançados em sua gestão de recursos humanos, verificamos, assim como em 2009, que a CODESP não possui um controle de ponto efetivo e que o quantitativo de horas-extras pago aos empregados é muito elevado, conforme detalhado na *Constatação 2 do Anexo I*.



III.7 – CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCU, PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E PELA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

25. Identificamos a emissão de 12 (doze) acórdãos pelo Tribunal de Contas da União, no exercício de 2010, resultando em determinações e/ou recomendações à CODESP, como disposto na *Informação 3 do Anexo III*, no que se refere àquelas que foram cumpridas pela CODESP e na *Constatação 3 do Anexo I*, no que se refere àquelas que não foram cumpridas.

26. As análises sobre as constatações e recomendações expedidas pela Ciset/PR estão consignadas na *Informação 4 do Anexo III*.

III.8 – PASSIVOS A DESCOBERTO

27. Observamos que não ocorreram, na gestão examinada, passivos sem a consequente previsão orçamentária de créditos ou de recursos. Entretanto, a grande quantidade de ações cíveis e trabalhistas ajuizadas contra a CODESP e a controvérsia existente acerca do montante da dívida da CODESP com o PORTUS, conforme detalhado nas Notas Explicativas nºs 18 e 19 das Demonstrações Contábeis de 2010, respectivamente, podem, no futuro, gerar passivos a descoberto.

III.9 – IRREGULARIDADES QUE CAUSARAM DANO OU PREJUÍZO

28. Não constatamos irregularidades com dano ou prejuízo na gestão examinada.

III.10 – FALHAS E IRREGULARIDADES QUE NÃO CAUSARAM PREJUÍZO

29. As impropriedades abaixo não resultaram em dano ou prejuízo e encontram-se detalhadas nos *Anexos I e II - "Demonstrativo de Constatações Relevantes" e "Demonstrativo de Constatações de Caráter Formal"*.

Quadro 4 – Constatações

Constatação	Responsável Potencial	Período de exercício	Considerações sobre a responsabilidade do agente
1 Aceitação de propostas (Concorrência nº 9/2010, Tomada de Preços nº 5/2010 e Dispensa para execução do PBA da dragagem do Porto de Santos) com irregularidades na composição dos respectivos BDIs, com prejuízo potencial de R\$ 826.922,81.	279.630.041-20 064.243.508-10 006.925.060-04 729.265.898-91 733.570.308-53 Diretoria Executiva	2010	Constatação 1 do Anexo I.
2 Inexistência de controle de ponto, com o consequente pagamento de elevada quantidade de horas extras, em bases abrangentes e contínuas (reincidente).	279.630.041-20 064.243.508-10 006.925.060-04 729.265.898-91 733.570.308-53 Diretoria Executiva	2010	Constatação 2 do Anexo I.



Constatação	Responsável Potencial	Período de exercício	Considerações sobre a responsabilidade de agente
3 Determinações e/ou recomendações emitidas pelo TCU e não cumpridas.	279.630.041-20 Diretor-Presidente	2010	Constatação 3 do Anexo I.
4 Não elaboração de inventário físico anual há longa data (reincidente).	064.243.508-10 Diretor de Administração e Finanças	2010	Constatação 4 do Anexo I.
5 Falhas formais em processos licitatórios.	279.630.041-20 064.243.508-10 006.925.060-04 729.265.898-91 733.570.308-53 Diretoria Executiva	2010	Constatação 1 do Anexo II.
6 Ausência de registro de contratos no SIASG	064.243.508-10 Diretor de Administração e Finanças	2010	Constatação 2 do Anexo II.
7 Não cumprimento, de forma integral, das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730/1993	064.243.508-10 Diretor de Administração e Finanças	2010	Constatação 3 do Anexo II.
8 Não cumprimento, de forma integral, das obrigações estabelecidas no Decreto nº 5.482/2005 e na Portaria Interministerial nº 140/2006	733.570.308-53 Diretor de Planejamento Estratégico e de Controle	2010	Constatação 4 do Anexo II.

III.11 – POSIÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

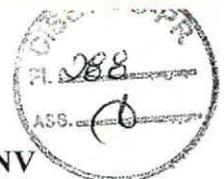
30. As demonstrações contábeis da CODESP foram auditadas pela Empresa Aguiar Feres Auditores Independentes S/S, que as ressalvou em função da controvérsia existente acerca da dívida da CODESP com o PORTUS – Instituto de Seguridade Social.

31. Além disso, na nossa opinião, em função da não realização de inventário físico há longa data (geradas Constatações nas Auditorias de Gestão desde 2003), a posição patrimonial da CODESP não é apresentada de forma confiável em suas demonstrações contábeis.

III.12 – CHAMAMENTO PÚBLICO

32. O Decreto nº 6.170/2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, estabelece em seu art. 1º que sua aplicação é restrita às transferências de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

33. Desta forma, os ditames deste decreto, em especial a realização de chamamento público, prevista em seu art. 4º, não se aplica à CODESP, pois esta Companhia não gere recursos dos orçamento fiscal e da seguridade social da União, apenas recursos oriundos do orçamento de investimento.



III.13 – ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES NOS SISTEMAS SIASG E SICONV

- 34. A CODESP, de acordo com pesquisa realizada no SIASG, não registrou nenhum contrato neste sistema durante o exercício de 2010, conforme detalhado na *Constatação 2 do Anexo II*.
- 35. Quanto ao registro no SICONV, a CODESP não firmou convênios e contratos de repasse em 2010, pelo que, não constam registros no SICONV.

III.14 – ENTREGA DE DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS

- 36. Verificamos que a CODESP não tem cumprido de forma integral as obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730/1993 relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas, conforme detalhado na *Constatação 3 do Anexo II*.

III.15 – BENS DE USO ESPECIAL

- 37. Verificamos que a CODESP não tem gerido de forma satisfatória o patrimônio imobiliário de responsabilidade da Unidade, classificado como "*Bens de Uso Especial*" de propriedade da União, incluindo os registros no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet, conforme detalhado na *Constatação 4 do Anexo I*.

III.16 – GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 38. Em nossa opinião, tendo em vista as fragilidades que verificamos durante nossos exames, a CODESP não mantém uma adequada gestão de Tecnologia da Informação (TI). Todavia, uma substancial melhora dessa gestão pode ser alcançada caso sejam adotadas as recomendações contidas no Plano Diretor de Informática (PDI) e na Política de Segurança e Proteção da Informação, elaborados pela CODESP em 2010.
- 39. Na *Informação 5 do Anexo III* apresentamos maiores detalhes quanto à nossa avaliação, que foi realizada com base: i) no modelo *Control Objectives for Information and Related Technology 4.1* (Cobit 4.1); ii) nas Normas ABNT NBR ISSO/IEC 27002:2005 – Código de Prática para a Gestão de Segurança da Informação e NBR ISSO/IEC 38500:2009 – Governança Corporativa de Tecnologia da Informação; iii) na Instrução Normativa nº 4/2008/SLTI/MPOG, que dispõe sobre o processo de contratação de serviços de Tecnologia da Informação pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

III.17 – PÁGINA DA TRANSPARÊNCIA

- 40. Verificamos que a CODESP tem disponibilizado em sua página na internet informações referentes a contratos, licitações, convênios, diárias e passagens. Entretanto, a Companhia não tem cumprido de forma integral as obrigações estabelecidas no Decreto nº 5.482/2005 e na Portaria Interministerial nº 140/2006 relacionadas à divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal na internet, conforme detalhado na *Constatação 4 do Anexo II*.

J.



IV – CONCLUSÃO



41. Uma vez abordados os pontos requeridos pela legislação e normas aplicáveis, submetemos o presente Relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília, 08 de setembro de 2011.

Márcio Rodrigo Guerra Reis
AFC/COAUD/CISET/SG-PR

Emilio Freitas Terraza
AFC/COAUD/CISET/SG-PR

De Acordo.

Márcia da Rosa Pereira
Coordenadora-Geral de Auditoria



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA

ANEXO I AO RELATÓRIO Nº 11/2011
CONSTATAÇÕES DE CARÁTER RELEVANTE

CONSTATAÇÃO 1: Irregularidades na composição de BDIs

Fato 1 – Irregularidade na composição do BDI da empresa vencedora da Concorrência nº 9/2010

Verificamos que o BDI orçado pela empresa vencedora da Concorrência nº 9/2010, no valor de R\$ 1.023.190,67, cujo objeto é a implementação, acompanhamento e fiscalização dos Programas Ambientais definidos no Plano Básico Ambiental, elaborado com base nos Estudos Ambientais, referente à Melhoria do Sistema Viário do Porto de Santos, vencida pela empresa DTA Engenharia Ltda, apresenta a seguinte composição:

Quadro 5 – BDI Concorrência nº 9/2010

1. Custos Indiretos	
1.1.	Administração 8,00%
1.2.	Lucro 7,00%
Subtotal 1 15,00%	
2. Tributos e Despesas Fiscais	
2.1.	ISS 3,00%
2.2.	PIS/PASEP 0,65%
2.3.	COFINS 3,00%
2.4.	TRIBUTOS 2,50%
Subtotal 2 9,15%	
Total Geral 24,15%	

Como se depreende da leitura do BDI orçado pela empresa vencedora, seu subitem 2.4 não possui previsão legal ou lógica, uma vez que os tributos incidentes e passíveis de serem lançados no BDI já o foram nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3.

Diante disso, em nossa opinião, tem-se que: i) o percentual de 2,5% do subitem 2.4 do BDI é ilegal e pode gerar um prejuízo de R\$ 20.603,92 à CODESP (aplicação do percentual de 2,5% sobre o custo direto, que é de R\$ 824.156,80, conforme proposta apresentada); ii) que a CODESP não fez constar dos autos qualquer objeção quanto à inclusão deste percentual.

Manifestação do Gestor

Em 10/6/2011, por intermédio da FI-DI-AUD/002.11, a CODESP apresentou as seguintes considerações acerca do tema:

“A planilha de detalhamento referente à Bonificações e Despesas Indiretas – BDI, teve por base a comunicação do TCU, feita através do Ofício nº 821/2007 – TCU/SECEX-SP, de 27/4/2007, em cumprimento à Súmula CONSAD/070.2009, conforme folha 61 do processo.

Dessa forma, além dos IMPOSTOS já mencionados na Tabela BDI: ISS, PIS/PASEP e COFINS, o item TRIBUTOS, descrito igualmente na tabela referencial do TCU, quer representar outras TAXAS, relativas à sua administração, como custos financeiros, riscos, seguros e garantias contratuais.”

Posteriormente, após nossa análise e conclusão, submetemos novamente a matéria à consideração do gestor, na forma de Relatório Preliminar, visando dar-lhe oportunidade de apresentar novo pronunciamento sobre o assunto, se julgado necessário. Assim, a Unidade ponderou o que segue, sob a forma da Carta DP-GD/255.2011, de 16/8/2011:

“Inicialmente é importante dizer que o Ofício Nº 821/2007-TCU/SECEX-SP foi formalmente protocolado na CODESP em 04/05/2007 e seu objetivo foi o de informar à CODESP das premissas contidas no item 9.1 do Acórdão 325/2007- TCU - Plenário, que passariam a ser observadas por aquela Corte, quando da fiscalização de obras públicas.

O mesmo documento apresenta os valores aprovados como faixa referencial para o BDI em obras de linhas de transmissão e subestações. Os valores estão abaixo listados e referem-se ao item 9.2 do mencionado Acórdão:

TABELA 1:

Descrição	Mínimo	Máximo	Média
Garantia	0,00	0,42	0,21
Risco	0,00	2,05	0,97
Despesas Financeiras	0,00	1,20	0,59
Administração Central	0,11	8,03	4,07
Lucro	3,83	9,96	6,90
Tributos	6,03	9,03	7,65
COFINS	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65
ISS	2,00	5,00	3,62
CPMF	0,38	0,38	0,38
Total	16,36	28,87	22,61

O Acórdão 325/2007-Plenário é decorrente do Processo 003.478/2006-B, com o seguinte Sumário:

“ADMINISTRATIVO, CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI EM OBRAS DE LINHAS DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA, APROVAÇÃO DE VALORES REFERENCIAIS, ORIENTAÇÕES ÀS UNIDADES TÉCNICAS”.

Os trabalhos finais, integrantes dos autos, foram elaborados por Grupo de Trabalho designado através da Ordem de Serviço – SEGECEX nº 06, de 16 de março de 2006.

É importante transcrevermos o parágrafo constante da página 2 do citado Acórdão: Embora trate de LDI para obras de linha de transmissão e de subestações, o presente trabalho pode fornecer uma referência genérica, pois sua especificidade limita-se aos valores observados para o setor, sendo os conceitos e a composição do LDI propostos aplicáveis a outros tipos de obras.



[...]

“... o Acórdão 325/2007 contempla na formação do BDI as parcelas relativas a Risco e Garantia, enquanto o trabalho publicado na Revista do TCU contempla a parcela de Seguros/Imprevistos (Riscos).

Independentemente do exposto e do fato de ter ocorrido um erro formal na composição do BDI da vencedora da Concorrência N° 9/2010, entendemos que a discussão deva ser: A Taxa de BDI apresentada é irreal?

Para analisarmos a questão permitimo-nos utilizar a fórmula retro apresentada com os seguintes parâmetros percentuais:

Item	Acórdão (Média)	Revista TCU	Concorrência	Adotado
Garantia	0,21	0,00	0,00	0,00
Seguros/Imprevistos (Risco)	0,97	1,00	0,00	0,97
Despesas Financeiras	0,59	1,12	0,00	0,59
Mobilização/Desmobilização	0,00	2,50	0,00	0,00
CPMF (extinta)	0,00	0,30	0,00	0,00

Da TABELA 1 temos:

Administração – 8,00%; Lucro – 7,00%

Então:

$$BDI = \frac{(1 + 0,08 + 0,0097) \times (1 + 0,0059) \times (1 + 0,07)}{(1 - 0,03 - 0,0065 - 0,03)} - 1 \rightarrow BDI = 25,64\%$$

Se considerarmos apenas a parcela relativa às Despesas Financeiras e desconsiderarmos a parcela de 0,97% relativa a Seguros/Imprevistos (Risco), utilizando-se a mesma fórmula temos uma taxa de BDI de 24,52%, ainda superior aos 24,15% da proposta vencedora da Concorrência n° 9/2010.

De todo o exposto, verifica-se que a falha na composição do BDI da proposta vencedora da Concorrência n° 9/2010 é de forma e não traz qualquer prejuízo ao Erário Público.”

Análises e Conclusões da Equipe de Auditoria

Nossa opinião é de que as considerações reproduzidas anteriormente carecem de fundamento, pois desconhecemos doutrina ou jurisprudência dispendo que o item **TRIBUTOS**, constante da discriminação analítica do BDI, queira representar “*outras TAXAS, relativas à sua administração, como custos financeiros, riscos, seguros e garantias contratuais*”.

No entender desta equipe, resta claro que o item **TRIBUTOS**, descrito na comunicação do TCU supracitada, é o gênero, do qual COFINS, PIS, ISS e CPMF (esta não mais em vigor), são as espécies. Isto fica demonstrado pelo simples fato de que, na TABELA 1, *supra* transcrita, a linha “tributos” representa, tão somente, o somatório das 4 linhas que lhe são subseqüentes (COFINS, PIS, ISS e CPMF).

Por fim, cumpre ressaltar que: i) custo financeiro é um item próprio de composição do BDI, sem relação alguma com tributos; ii) o risco é o que define a atividade empresarial, não se cogitando o repasse deste à Contratante; iii) seguros e garantias contratuais são custos diretos, não devendo constar do BDI, que trata de **custos indiretos**.

Quanto aos novos argumentos aduzidos pela CODESP após o Relatório Preliminar, em que pese terem elucidado o que seriam os “*riscos, seguros e garantias contratuais*” referidos em sua

primeira manifestação, esses não foram capazes de modificar nosso entendimento sobre o assunto, pelos motivos que seguem.

Primeiramente, a CODESP não apresentou detalhadamente qual seria o percentual referente a custos financeiros, riscos, seguros e garantias contratuais. Apenas informaram os percentuais constantes do Acórdão TCU nº 325/2007 – Plenário.

Em segundo lugar, a fórmula apresentada em sua derradeira manifestação não foi utilizada inicialmente no cálculo do BDI, onde os percentuais informados foram simplesmente somados. Portanto, não cabe aqui a comparação entre os valores resultantes de duas fórmulas distintas.

Por fim, à fl. 02 da proposta de preço elaborada pela empresa contratada, consta a seguinte declaração: *“Declaramos que nos preços unitários cotados já estão incluídos todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, parcelas ou taxas de administração, eventuais taxas, lucros, despesas indiretas e eventuais, enfim, todos e quaisquer ônus incidentes sobre os serviços e o respectivo Contrato”*, o que, na nossa opinião, contradiz formalmente as manifestações apresentadas pela CODESP.

Fato 2 – Irregularidade na composição do BDI da empresa vencedora da Tomada de Preços nº 5/2010

Verificamos que o BDI orçado pela empresa vencedora da Tomada de Preços nº 5/2010, no valor de R\$ 1.036.611,50, cujo objeto é a prestação de serviços de tratamento da superfície de concreto do viaduto situado na confluência da Rua João Pessoa com a Av. Eduardo Pereira Guinle, no Porto de Santos, vencida pela empresa Engeterpa Construções e Participações Ltda., apresenta a seguinte composição:

Quadro 6 – BDI Tomada de Preços nº 5/2010

1.	Administração Central	8,50%
2.	Despesas Indiretas	2,20%
3.	Despesas Financeiras	3,25%
4.	PIS/COFINS	3,65%
5.	ISS	2,00%
6.	Transportes	2,50%
7.	Lucro	7,90%
Total Geral		30,00%

Como se depreende da leitura do BDI orçado pela empresa vencedora, seu item 6 não possui previsão legal ou lógica, uma vez que se trata de uma obra em local fixo, onde é instalado um canteiro e ali são realizados os serviços. Ademais, o item transporte, mesmo que se fizesse necessário, deveria ser orçado como um item de custo direto, e não no BDI, que representa os custos indiretos.

Diante disso, em nossa opinião, tem-se que: i) o percentual de 2,5% do item 6 do BDI é ilegal e pode gerar um prejuízo de **R\$ 19.934,84** à CODESP (aplicação do percentual de 2,5% sobre o custo direto, que é de R\$ 797.393,46, conforme proposta apresentada); ii) que a CODESP não fez constar dos autos qualquer objeção quanto à inclusão deste percentual.

Manifestação do Gestor

Em 1º/6/2011, por intermédio do Expediente nº 22.749/11-14, a CODESP apresentou as seguintes considerações acerca do tema:



“Quanto ao item 6. Transportes, constante do BDI da Contratada, a CODESP às folhas 08 do processo em questão, se posicionou claramente quanto à adoção das normas que esta empresa conhece no tocante a entendimentos do TCU, o que demonstra nossa preocupação sobre o assunto.

Quanto ao comentado pela CISET, a CODESP, nas próximas licitações procurará aprofundar os procedimentos.”

Posteriormente, após nossa análise e conclusão, submetemos novamente a matéria à consideração do gestor, na forma de Relatório Preliminar, visando dar-lhe oportunidade de apresentar novo pronunciamento sobre o assunto, se julgado necessário. Assim, a Unidade ponderou o que segue, sob a forma da Carta DP-GD/255.2011, de 16/8/2011:

“É entendimento que, apesar de ser uma obra em local fixo, como apontado pela CISET, a CODESP não permite o acampamento de pessoal para a execução dos serviços na área do Porto, conforme consta do Termo de Referência – página 9 de 15, anexa por cópia. Assim sendo, a empresa é obrigada a fazer todo e qualquer tipo de transporte para o local da obra.”

Análises e Conclusões da Equipe de Auditoria

Da análise das considerações reproduzidas anteriormente observa-se que a CODESP previu em Edital as regras para a apresentação do BDI por parte da Contratada, mas não verificou se de fato essas regras foram cumpridas quando da apresentação da proposta, o que corrobora a constatação apontada.

Quanto aos novos argumentos aduzidos pela CODESP após o Relatório Preliminar, estes não foram capazes de modificar nosso entendimento acerca do assunto, pois: i) ao contrário do exposto, a planilha de custos prevê a instalação do canteiro de serviços, que, ressalta-se, foi contratada por um valor (R\$ 73.807,50) aproximadamente três vezes superior ao orçado (R\$ 26.000,00); ii) com a instalação do canteiro, o único transporte que se faz necessário é o transporte dos empregados, que é um custo direto e que não deve estar presente no BDI.

Fato 3 – Irregularidade na composição do BDI da FUNDESPA (dispensa de licitação)

Verificamos que o BDI orçado pela Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas - FUNDESPA, entidade sem fins lucrativos, contratada por dispensa de licitação (inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993), no valor de R\$ 18.938.618,72, para realizar os serviços de gerenciamento e implantação do Plano Básico Ambiental da Dragagem de Aprofundamento do canal de navegação do Porto de Santos, apresenta a seguinte composição:

Quadro 7 – BDI FUNDESPA

1.	Custos Indiretos	
1.1.	Administração central, direção, expediente, treinamento	2,00%
1.2.	Despesas fixas (aluguel, energia, telefone, materiais diversos)	2,00%
1.3.	Despesas financeiras	1,00%
1.4.	Custo e despesas administrativas	5,00%
Subtotal 1		10,00%
2.	Tributos e Despesas Fiscais	
2.1.	ISS	5,00%
2.2.	PIS/PASEP	0,65%
2.3.	COFINS	3,00%



Subtotal 2	8,65%
Total Geral	18,65%

Como se depreende da leitura do BDI orçado pela empresa vencedora, seu subitem 1.4 não possui previsão legal ou lógica, uma vez que o custo já teria sido contabilizado (custo direto na própria planilha de composição do preço e custo indireto nos subitens 1.1, 1.2 e 1.3) e que as despesas administrativas já teriam sido contabilizadas nos subitens 1.1 e 1.2.

Diante disso, em nossa opinião, tem-se que: i) o percentual de 5,00% do subitem 1.4 do BDI é ilegal e pode gerar um prejuízo de **R\$ 786.384,05** à CODESP (aplicação do percentual de 5,00% sobre o custo direto, que é de R\$ 15.727.681,00, conforme proposta apresentada); ii) que a CODESP não fez constar dos autos qualquer objeção quanto à inclusão deste percentual.

Manifestação do Gestor

Em 30/5/2011, por intermédio de Folha de Informação, elaborada pelo Gerente de Controle Ambiental, a CODESP apresentou as seguintes considerações acerca do tema:

“Em relação aos questionamentos referentes a composição do BDI, informamos que os custos e despesas administrativas descritas no item 4, diferem dos custos elencados nos outros itens, pois se referem as despesas decorrentes da gestão administrativa do projeto e que não estão vinculadas ao lucro.”

Com o intuito de melhor esclarecer o assunto, reproduzimos a seguir informação prestada pela FUNDESPA, em 30/5/2011, por ocasião dos questionamentos a ela repassados pela CODESP:

“Com referência ao questionamento sobre os custos e despesas administrativas, no montante, de 5%, cabe informar que estes não estão vinculados ao lucro conforme mencionado no parecer, mas sim devem ser entendidas como àquelas despesas decorrentes da gestão administrativa do projeto, como honorários com administradores, advogados, contabilistas e serviços de secretariado, devidamente previstas, respeitando o limite de 5% do valor total contratado.”

Posteriormente, após nossa análise e conclusão, submetemos novamente a matéria à consideração do gestor, na forma de Relatório Preliminar, visando dar-lhe oportunidade de apresentar novo pronunciamento sobre o assunto, se julgado necessário. Assim, a Unidade ponderou o que segue, sob a forma da Carta DP-GD/255.2011, de 16/8/2011:

“Inicialmente, devemos considerar o caráter particularizado dos serviços de gerenciamento e implantação do Plano Básico Ambiental de Dragagem de Aprofundamento do Canal de Navegação do Porto de Santos, que difere, naturalmente, de uma simples obra de engenharia. Portanto, há de se considerar que as características intrínsecas de cada empreendimento reflitam diretamente na composição do BDI do contrato correspondente.

Sob este enfoque, a adoção de parâmetros diferenciados de BDI pode refletir diretamente no balanceamento econômico-financeiro do contrato, estabelecido em conformidade às condições contratuais, posto que estar-se-ia impondo parâmetros redutores calcados em obra com especificidade diversa.

Segundo informações da contratada, o próprio TCU, em seu Acórdão nº 2469/2007, entende que “não cumpre ao TCU estipular percentuais fixos para cada item que compõem a taxa BDI, ignorando as particularidades da estrutura gerencial de cada empresa que contrata com a Administração Pública”.

Nesse sentido, cabem certos esclarecimentos com relação à nomenclatura utilizada na formação do BDI em discussão. Frequentemente, na formação dos custos de BDI, o item “LUCRO” aparece destacado, não se confundindo com os demais itens que



compõem o BDI. Neste caso, foi interpretado pelo Auditor que o subitem "1.4 - Custo e Despesas Administrativas" representaria o lucro, considerando o mesmo indevido, visto que a Fundação é uma entidade sem fins lucrativos.

A nomenclatura adotada induziu a um equívoco por parte da contratada que formou o BDI. A contratada entendeu, inicialmente, que estes custos estariam relacionados às despesas decorrentes da gestão administrativa do projeto, como honorários com administradores, advogados, contabilistas e serviço de secretariado, devidamente previstas, respeitando o limite de 5% do valor total contratado. Não computando lucro neste caso.

Tal equívoco gerou o presente Relatório Preliminar. Na linha de entendimento do Auditor, o subitem 1.4 - "Custo e as despesas administrativas" pela Contratada, lançados no BDI, devem migrar para o subitem 1.1 - "Administração Central, direção, expediente, treinamento".

A Secretaria do Governo e Gestão Estratégica do Estado de São Paulo tem adotado como parâmetro, para a contratação com órgãos da administração pública estadual, as despesas com administração central correspondendo a 5,31% e contemplando os seguintes itens: remuneração de pessoal de escritório, aluguel da sede, despesas com água, luz, telefone, imposto predial, taxa de funcionamento, material de escritório, material de limpeza, transporte de pessoal administrativo, transportes de funcionários e manutenção de equipamentos de escritórios.

Informamos que apesar da contratada utilizar como referência a definição estabelecida pela Secretaria do Governo e Gestão Estratégica do Estado de São Paulo, não levaram em consideração para efeito de cálculos, no subitem 1.1- Administração Central, os seguintes itens: remuneração de pessoal de escritório (esse computado no subitem 1.4), aluguel de sede, despesas com água, luz e telefone, imposto predial, taxa de funcionamento (computados no subitem 1.2). Salientamos que levando em consideração os subitens 1.1 e 1.2 que estão contemplados na definição da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica do Estado de São Paulo, observamos que o percentual está abaixo do praticado.

Assim, o remanejamento do subitem 1.4 é possível, uma vez que a Administração Pública considera aceitáveis os percentuais entre 5% e 7,5%, referente ao subitem 1.1 - Administração Central. No mais, as prescrições do Acórdão nº 325/2007 não podem se operar nos contratos já em andamento, sob pena de configurar violação à segurança jurídica. Corrobora o fato que tanto o Acórdão 325/2007-TCU, quanto o trabalho publicado na Revista do Tribunal de Contas da União, ambos apresentados no Fato 1, apontam que o percentual relativo à Administração Central de 6% a 8% é perfeitamente aceitável. É importante ainda salientar que o percentual de BDI de 18,65% está abaixo daqueles praticados no mercado para serviços de mesma natureza, e que a supressão pura e simples do percentual de 5% relativa ao item 1.4 do BDI levaria a taxa contratual para 13,65%, o que não nos parece razoável.

Tal equívoco trata-se de erro formal e sanável que não trará prejuízos ao Erário Público. Com base no art. 55, da Lei de Processo Administrativo Federal, a doutrina atual entende que é possível aproveitar atos administrativos que, quando da sua elaboração, estavam eivados de defeitos SANÁVEIS.

Com a finalidade de sanear o procedimento de contratação, apresentaremos a planilha abaixo retificada encaminhada pela contratada, cujo objeto é estar em conformidade em relação à formação de BDI e apreciada para aprovação e saneamento dos referidos questionamentos.

I.	Custos Indiretos	
1.1.	Administração central, direção, expediente, treinamento	7,00%
1.2.	Despesas fixas (aluguel, energia, telefone, materiais diversos)	2,00%

[Handwritten signature]



1.3.	Despesas financeiras	1,00%
1.4.	Custo e despesas administrativas (LUCRO)	0,00%
Subtotal 1		10,00%
2.	Tributos e Despesas Fiscais	
2.1.	ISS	5,00%
2.2.	PIS/PASEP	0,65%
2.3.	COFINS	3,00%
Subtotal 2		8,65%
Total Geral		18,65%

Análises e Conclusões da Equipe de Auditoria

Nossa opinião é de que as considerações reproduzidas anteriormente carecem de fundamento, pois conforme se depreende do Acórdão TCU nº 325/2007 – Plenário, as despesas decorrentes da gestão administrativa do projeto, quando exclusivas, devem ser especificadas como custo direto, e, quando compartilhadas com outros projetos, devem ser apropriadas no item “Administração Central”.

Ademais, admitindo que a Contratada não tivesse conhecimento do referido Acórdão e que o percentual de 5% seja mesmo referente a custos indiretos com honorários de administradores, advogados, contabilistas e serviços de secretariado, teríamos o montante de R\$ 786.384,05 destinados ao pagamento desses custos, o que, na nossa opinião, é um valor muito elevado e que deveria ser comprovado mediante a apresentação de memorial de cálculo.

Quanto aos novos argumentos aduzidos pela CODESP após o Relatório Preliminar, estes não foram capazes de modificar nosso entendimento acerca do assunto, pelos motivos que seguem:

Primeiramente, ao contrário do afirmado pela CODESP, em nenhum momento inferimos que o percentual de 5% se refere a lucro.

Em segundo lugar, não há que se discutir que o BDI de uma empresa sem fins lucrativos deva ser menor que o de outras empresas que visam o lucro, pois, conforme valores referenciais encontrados no Acórdão TCU nº 325/2007 – Plenário, o percentual médio referente ao lucro aplicado em BDIs é de 6,90%, chegando a 9,96%.

Por fim, assumindo que houve um erro formal na elaboração do BDI da Contratada e que deveria ser aplicado o percentual de 7% referente à “Administração central, direção, expediente, treinamento”, este resultaria num valor de R\$ 1.100.937,67 (aplicação do percentual de 7,00% sobre o custo direto, que é de R\$ 15.727.681,00, conforme proposta apresentada). Diante do expressivo valor, reiteramos nossa opinião de que a CODESP só deveria concordar com esse percentual mediante a apresentação de memorial de cálculo que comprovasse todas as despesas indiretas elencadas acima.

Desta forma, até que haja comprovação das despesas indiretas, mantemos nossa consideração de ocorrência de potencial prejuízo ao erário.

CONSTATAÇÃO 2: Inexistência de controle de ponto, com o conseqüente pagamento de elevada quantidade de horas extras, em bases abrangentes e contínuas

Fato

Os funcionários da CODESP não são submetidos a controles de registro de ponto, tanto manuais como eletrônicos, fato este apontado no Relatório de Auditoria nº 10/2010-COAU-

CISSET-CC-PR (Gestão de 2009). Outro ponto destacado naquele Relatório de Auditoria foi a elevada quantidade de horas extras pagas em 2009: 1.434.212.

CISSET-CC-PR
098
foi a
ASS. *[assinatura]*

Em 2010, verificamos que a CODESP ainda não implementou um controle de registro de ponto e que a quantidade de horas extras pagas foi ainda maior: 1.507.136, o que corresponde a R\$ 46.069.301,14 gastos com o pagamento de horas e extras e seus reflexos (adicional noturno, descanso semanal remunerado e integração do adicional por tempo de serviço nas horas extras), e que representam 37% do gasto direto com pessoal (total do gasto com pessoal menos os encargos sociais).

Neste ponto, cumpre destacar o que assevera o *caput* do art. 59 da CLT:

“A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho”

Conforme o disposto acima e tomando por base que um mês tem 22 dias úteis, teríamos a quantidade de 44 horas extras mensais como aceitável segundo a CLT. Entretanto, verificamos que a média mensal de horas extras realizadas pelos empregados da CODESP é igual a 103, aproximadamente 2,3 vezes o quantitativo aceito pela CLT.

Manifestação do Gestor

Em 18/5/2011, por intermédio de Folha de Informação, elaborada pelo Diretor de Administração e Finanças, a CODESP apresentou as seguintes considerações acerca do tema:

Com relação à inexistência de controle do ponto, esclarecemos que a CODESP já licitou os equipamentos necessários e só está aguardando a homologação.

Análises e Conclusões da Equipe de Auditoria

Nossa opinião é de que a consideração reproduzida anteriormente não é capaz de afastar a constatação apresentada, tendo em vista que a simples aquisição de um sistema de controle de ponto, por si só, não reduzirá a quantidade de horas extras.

Sem dúvida, a aquisição desse sistema é um primeiro passo que deve ser tomado, mas a implementação de regras claras para a realização de horas extras e a adoção de controles internos eficazes, no que se refere à utilização do sistema, são ações que não podem deixar de ser adotadas para que haja uma efetiva e substancial redução do quantitativo de horas extras.

Especificamente no que se refere ao quantitativo elevado de horas extras, a CODESP não se manifestou, embora esta constatação já constasse do Relatório de Auditoria nº 10/2010-COAU-CISSET-CC-PR (Gestão de 2009).

CONSTATAÇÃO 3: Determinações e/ou recomendações emitidas pelo TCU e não cumpridas pela CODESP

Fato

A CODESP não cumpriu as determinações constantes dos Acórdãos TCU nºs 2.314/2010 – Plenário e 5.526/2010 – 1ª Câmara, conforme detalhado a seguir:

Fl. 299
ASS.

Acórdão 2.314/2010 – Plenário

Determinação e/ou Recomendação do TCU	<p>9.2. Determinar à CODESP, que:</p> <p>9.2.1. utilize, como regra, a modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, que só poderá ser preterido quando comprovada e justificadamente for inviável sua utilização, por força do art. 1º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 1º, 2º, § 1º, e 4º do Decreto nº 5.450/2005 (Acórdãos 2.807/2009-2ª Câmara, 2.194/2009-2ª Câmara, 2.664/2007-Plenário, 988/2008-Plenário, 631/2007-2ª Câmara, 463/2008-1ª Câmara, 2.901/2007-1ª Câmara).</p> <p>9.2.2. abstenha-se, quando vencido o prazo de 12 meses, de prorrogar o contrato oriundo da Concorrência nº 8/2010, salvo pelo prazo máximo de 12 meses visando à realização de novo procedimento licitatório, na modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, caso julgue oportuno e conveniente realizar a contratação dos serviços de manutenção do sistema de distribuição de energia nas áreas comuns do porto de Santos.</p> <p>9.2.3. quando da realização de licitação, promova a descrição detalhada do objeto no aviso de edital, de tal sorte a evitar futuras ambiguidades, afastando-se assim o comprometimento ao princípio da competitividade.</p>
Manifestação da Unidade	Acatada a determinação e aplicação nas licitações subsequentes.
Análise da Ciset	<p>Referente ao item 9.2.1 a determinação não está sendo atendida, pois a Companhia não está adotando o pregão, preferencialmente, para aquisição de bens e serviços comuns. Exemplos: Tomada de Preços nº 1/2011 (prestação de serviços de recarga e/ou recuperação de extintores de CO2, AP, PQS, pó ABC e ampolas adicionais com fornecimento de peças, num total de 1.270 unidades extintoras, pelo prazo de 12 meses); Concorrência nº 1/2011 (prestação dos serviços de engenharia na execução da manutenção civil das edificações em ambas as margens do Porto de Santos, pelo prazo de 12 meses); e Concorrência nº 5/2011 (prestação dos serviços condominiais e manutenção elétrica e eletromecânica nas edificações, nos sistemas de iluminação externa e sinalização semaforica das áreas comuns do Porto Organizado sob responsabilidade da CODESP, pelo prazo de 12 meses).</p> <p>Quanto aos itens 9.2.2 e 9.2.3 as determinações serão objeto de auditoria de monitoramento, pois o Contrato oriundo da Concorrência nº 8/2010 (DP/40.2010) deverá ser encerrado em 18/8/2011, conforme determinação 9.2.2 acima. Segundo informações da CODESP (Carta DP-GD/255.2011) a Companhia está ultimando o novo Termo de Referência, de forma a viabilizar a nova contratação dentro do prazo máximo estabelecido para a prorrogação de 12 meses, após o vencimento do prazo inicial do contrato.</p>

Acórdão 5.526/2010 – 1ª Câmara

Determinação e/ou Recomendação do TCU	<p>9.2. Determinar à CODESP que observe o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 2º da Lei 8.666/1993, abstenendo-se de celebrar contratos de prestação de serviços advocatícios, sob o amparo dos permissivos legais que tratam da inexigibilidade e da dispensa de licitação, quando a situação não se enquadre nas exigências ali prescritas.</p>
Manifestação da Unidade	<p>Ciente da determinação do TCU.</p> <p>Posteriormente, após nossa análise e conclusão, submetemos novamente a matéria à consideração do gestor, na forma de Relatório Preliminar, visando dar-lhe oportunidade de apresentar novo pronunciamento sobre o assunto, se julgado necessário. Assim, a Unidade ponderou o que segue, sob a forma da Carta DP-GD/255.2011, de 16/8/2011:</p> <p>“No que tange especificamente aos casos das contratações dos escritórios para prestação de serviços advocatícios: primeiramente é importante esclarecer que esta Companhia abriu dez novas vagas para as funções de advogados, das quais foram preenchidas seis vagas no primeiro concurso público realizado em 2010 (quatro desses concursados já saíram por passarem em outros concursos) e estão sendo chamados mais quatro do segundo concurso realizado em 2011. Além disso, estão tramitando dois certames da modalidade concorrência para a contratação de escritórios de serviços advocatícios, um para atuar nos Tribunais Superiores de Brasília e no Supremo Tribunal Federal, bem como nos órgãos administrativos lá sediados, e outro para atuar na área da Justiça do Trabalho, em quase 3.000 ações em fase recursal, em 2ª e 3ª Instâncias. O primeiro procedimento licitatório acima referido está em fase final, já foi adjudicada a proposta vencedora e homologado o resultado, contudo estamos impedidos de contratar em razão de liminar concedida judicialmente. O segundo procedimento, referido pelos Srs. Técnicos (Acórdão 3.367/2010), Concorrência 6/2010, está suspenso, também em razão de ação judicial, ainda na fase da habilitação. Assim, até que estejam terminados os certames, e na impossibilidade do corpo jurídico desta empresa de acompanhar e atuar nos Tribunais em referência, só nos resta a contratação por emergência,</p>



300
10

	<p>com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo máximo admitido em lei (180 dias), com cláusula rescisória caso a contratação oriunda da licitação ocorra antes desse prazo, posto que não se sabe ao certo o que pode ocorrer no decorrer do certame e quanto tempo pode demandar as intercorrências judiciais. De outro giro, em outros casos excepcionais com base no art. 25 da Lei nº 8.666/93 foram feitas contratações, em número muito reduzido, em razão da matéria exigir notória especialização, o que impossibilita a assunção pelo corpo jurídico da companhia, que muitas vezes pelo acúmulo de serviço não tem como se dedicar com a exclusividade necessária à causa especialíssima e singular. Importante notar também que nos casos de lides judiciais, quando o valor discutido é de grande monta, o valor <u>percentual sobre a causa somente será pago se o contratado obtiver êxito.</u>"</p>
Análise da Ciset	<p>Determinação não atendida.</p> <p>Tendo como objeto a prestação dos serviços profissionais de natureza advocatícia, especializada na área trabalhista, para fins de defesa da CODESP, desde dezembro de 2009, foram firmados os seguintes contratos, sempre sob a forma de contratação emergencial e com o mesmo escritório de advocacia (Nannini e Quintero Advogados): Contrato nº DP/12/2011, de 3/2/2011; nº DP/34.2010, de 22/7/2010; e nº DP/62.2009, de 2/12/2009.</p> <p>Tendo como objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica, especializado em direito portuário, mediante prestação de consultoria jurídica e patrocínio de processos judiciais e administrativos, envolvendo questões conexas aos ramos do direito constitucional, administrativo, civil, ambiental, comercial, empresarial, licitatório, trabalhista, tributário e previdenciário, exigindo atuação nos tribunais superiores do distrito federal, no TCU, na SEP e na ANTAQ, desde janeiro de 2010, foram firmados os seguintes contratos, sempre sob a forma de contratação emergencial e com o mesmo escritório de advocacia: Contrato nº DP/07/2011, de 24/1/2011; e nº DP/06.2010, de 14/1/2010.</p> <p>Foram também firmados os seguintes contratos, com o escritório Rigolin Advocacia, sob permissivo do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993: i) DF-ED/155.2010, de 8/3/2010, no valor de R\$ 15.400,00, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos de consultoria jurídica e assessoria à CODESP na realização de duas licitações para contratação de escritórios de advocacia, do tipo técnica e preço, uma que se encontra "sine die" (Concorrência nº 01/2010) e a outra com edital ainda a ser publicado; ii) DE-ED/028.2010, de 15/3/2010, no valor de R\$ 13.000,00, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos de consultoria jurídica e assessoria para o procedimento licitatório para a contratação da "implantação do sistema de gerenciamento de informações do tráfego de embarcações (VTMIS)", que a CODESP fará realização, devendo o edital ser ainda publicado; iii) DF-ED/345.2010, de 28/5/2010, no valor de R\$ 14.000,00, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica, relativa ao processo licitatório de concorrência para o "arrendamento do terminal para movimentação e armazenagem de graneis líquidos e produtos químicos", que será realizado pela CODESP.</p> <p>Como agravante, no que se refere aos contratos DF-ED/155.2010 e DE-ED/028.2010, há o indício de fracionamento de despesas, pois os contratos possuem o mesmo objeto, foram firmados com intervalo de uma semana e a soma de seus valores extrapola o limite disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, para a contratação por dispensa de licitação.</p> <p>Por fim, verificamos a contratação dos seguintes escritórios de advocacia, por inexigibilidade de licitação: i) Escritório de Advocacia Duarte Garcia, Caselli Guimarães e Terra, Contrato nº DP-ED/177A.2010, de 3/12/2010, no valor fixo de R\$ 70.000,00 mais 10% sobre o êxito que vier a ser obtido, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica, objetivando a defesa da CODESP nos autos nº 562.01.2000.008483-9 (482/00), em trâmite no MM. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Santos; ii) Escritório Pedro Augusto de Mattos e Orsi, Contrato nº DP-ED/168A.2010, de 22/11/2010, no valor fixo de 178.451,39 mais 10% sobre o provento econômico da CODESP, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica objetivando o patrocínio de Ação Rescisória, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, contemplando o ajuizamento e acompanhamento até trânsito em julgado da respectiva decisão.</p> <p>Neste ponto verificamos que o escritório de Advocacia Duarte Garcia, Caselli Guimarães e Terra é uma banca de advogados renomada, composta por 48 advogados associados, e com atuação reconhecida na área contenciosa e na área extrajudicial, principalmente nas áreas imobiliária, empresarial e societária. Por outro lado, verificamos que o advogado Pedro Augusto de Mattos e Orsi, não possui o mesmo destaque jurídico; em pesquisa no site do TST, por exemplo, verificamos que este advogado atuou em 3 processos, todos de pequena monta e autuados a pelo menos 6 anos. Quanto à existência de atestado de notória especialização, não constavam tais documentos nos processos analisados.</p>

CONSTATAÇÃO 4: Gestão deficiente dos bens imóveis de uso especial



Fato

Conforme verificado em nossos exames, a CODESP não possui imóveis próprios, valendo-se dos bens pertencentes à União, exercendo apenas o uso e guarda dos mesmos, como também não existem imóveis locados em utilização pela CODESP.

De posse dessas informações passamos a analisar de que forma a CODESP gere estes imóveis pertencentes à União e constatamos que: i) o último levantamento dos bens imóveis de uso especial pertencentes à União e sob guarda da CODESP ocorreu em 1986, por iniciativa da extinta PORTOBRÁS – Empresa de Portos do Brasil, ii) estes imóveis não foram cadastrados no SPIUnet e, portanto, não possuem RIP (Registro Imobiliário Patrimonial).

No tocante à gestão do patrimônio imobiliário, cabe ainda ressaltar que a ausência de um inventário de bens, em especial de bens imóveis, foi apontada nos Relatórios de Auditoria referentes aos exercícios de 2003, 2004, 2007 e 2009.

Diante disso, questionamos a Unidade, por meio da Solicitação de Auditoria nº 8/2011, de 4/5/2011.

Manifestação do Gestor

Em 18/5/2011, por intermédio de Folha de Informação, elaborada pelo Diretor de Administração e Finanças, a CODESP apresentou as seguintes considerações acerca do tema:

“Tendo em vista as dificuldades já informadas anteriormente, esclarecemos que se encontra em andamento, conforme determinação da ANTAQ, a Concorrência nº 02/2011, que tem como objeto a “Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia de levantamento patrimonial e avaliação de bens móveis e imóveis que integram o patrimônio da CODESP, dos bens imóveis da União, sob seu uso e guarda, bem como os bens que se encontram nas áreas arrendadas”, que na sua conclusão nos dará condições de atender os órgãos fiscalizadores.”

Posteriormente, após nossa análise e conclusão, submetemos novamente a matéria à consideração do gestor, na forma de Relatório Preliminar, visando dar-lhe oportunidade de apresentar novo pronunciamento sobre o assunto, se julgado necessário. Assim, a Unidade ponderou o que segue, sob a forma da Carta DP-GD/255.2011, de 16/8/2011:

“O Processo Licitatório nº 12728/10-29 foi concluído e proclamada a vencedora a licitante DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., com proposta no valor global de R\$ 1.929.279,76.”

Análises e Conclusões da Equipe de Auditoria

Nossa opinião é de que a informação apresentada - que a Companhia está realizando um procedimento licitatório com o objetivo de realizar o levantamento patrimonial e a avaliação de bens móveis e imóveis - não é capaz de afastar a constatação apresentada, em que pese demonstrar a intenção da CODESP resolver esse problema que persiste há 25 anos.

Para reforçar nosso entendimento exposto acima, de que a constatação só pode ser considerada sanada após a realização do inventário, e não com a simples abertura de um procedimento licitatório, é que em 2007 a direção da Companhia promoveu a Concorrência Pública nº 02/2007 para seleção e contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de engenharia, levantamento patrimonial e avaliação de bens móveis e imóveis, que integrassem o patrimônio da CODESP. Todavia, tal concorrência foi posteriormente cancelada, com a justificativa

de não comprometer o equilíbrio orçamentário, de não estar alinhada, naquela oportunidade, com os objetivos da Companhia, além de não atender ao interesse de sua Administração.

Quanto aos novos argumentos aduzidos pela CODESP após o Relatório Preliminar, estes não são capazes de alterar a situação constatada, o que poderá ocorrer após o efetivo levantamento patrimonial e avaliação de bens móveis e imóveis de posse da Companhia.

J





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA

ANEXO II AO RELATÓRIO Nº 11/2011
CONSTATAÇÕES DE CARÁTER FORMAL

CONSTATAÇÃO 1: Falhas formais nos Processos Licitatórios

CONSTATAÇÃO 1.1: Descumprimento de normas constantes da Lei nº 8.666/1993

Fato 1 – Descumprimento do inciso III, do parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/1993

Verificamos que não consta dos processos nº 37915/09-72, 17515/10-75 e 21476/10-29, referentes a dispensas de licitação, documento que ateste a compatibilidade do preço contratado com os de mercado, bem como os critérios adotados para a elaboração dos orçamentos apresentados pela CODESP, em desacordo com o que determina o inciso III, do parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/1993.

Manifestação do Gestor

Em 27/5/2011, por intermédio de Folha de Informação, elaborada pelo Superintendente Jurídico, e por cópia de Folha de Informação, elaborada pelo Superintendente da Guarda Portuária, a CODESP apresentou as seguintes considerações acerca do tema:

“Como referido na folha de informação que abre o processo em epígrafe, às fls. 02, no último parágrafo consta que: “Junta-se ainda cópias do procedimento licitatório em curso para embasar a contratação pretendida, inclusive em seu valor, devendo o presente expediente ser remetido à Diretoria Financeira”. Como bem justificado o valor para a contratação foi embasado no valor orçado para a concorrência em tramitação, que levou em consideração para sua composição os valores mínimos constantes na tabela da OAB de Brasília, lugar de prestação dos serviços. Assim o valor contratado é menor do orçado para licitação em curso e muito aquém do valor tabelado pela OAB de Brasília, lembrando que para serviços de advocacia não há um valor estabelecido no mercado apenas o parâmetro mínimo estabelecido pela entidade de classe.” (Processo nº 37.915/09-72)

“O valor contrato é o mesmo praticado pela Companhia no contrato anterior, ou seja, não sofre qualquer reajuste, e menor do orçado pra licitação em curso, que foi estabelecido levando em consideração para sua composição os valores previstos na tabela da OAB São Paulo, que prevê o valor de R\$ 1.419,59 para interposição de recurso ou suas contra-razões, que se multiplicado pelo número de ações sobre seus cuidados (1.675 ações – fls. 14) daria mais de R\$ 2.370.000,00 e se dividir por 60 meses, como se o mesmo não fosse fazer outros processos no decorrer desse período, ainda assim daria valor maior (R\$ 39.000,00) do que o contratado. Lembra como já dito que para serviços de advocacia não há um valor estabelecido no mercado apenas o parâmetro mínimo estabelecido pela entidade de classe.” (Processo nº 17.515/10-75)

304
CISET

“Com relação à pesquisa de preços, eu havia solicitado a ECOVIAS a indicação de 3 empresas que pudessem realizar o serviço, as quais foram contatadas por e-mail, mas só uma respondeu. É importante destacar que, também lhe informei não ter anexado cópias dos citados e-mails no processo, na ocasião, e quando me dei conta de tal necessidade, não mais foi possível fazê-lo em razão dos mesmos já não se encontrarem em minha caixa postal, por terem excedido o tempo de armazenagem.”
(Processo nº 21.476/10-29)

Posteriormente, após nossa análise e conclusão, submetemos novamente a matéria à consideração do gestor, na forma de Relatório Preliminar, visando dar-lhe oportunidade de apresentar novo pronunciamento sobre o assunto, se julgado necessário. Assim, a Unidade ponderou o que segue, sob a forma da Carta DP-GD/255.2011, de 16/8/2011:

“Quanto aos Processos 37.915/09-72 e 17.515/10-75, informo que no que tange, aos documentos que atestem a compatibilidade de preços contratado com o de mercado (pesquisa de preço), tudo será feito para atender a recomendação.

Contudo, como já esclarecido, para a contratação de serviços de advocacia existe tabela estabelecida pela Ordem dos Advogados do Brasil de valores mínimos, que deve servir por base. Além disso, nos contratos emergenciais que porventura foram feitos pelo sobrestamento das licitações em curso foram celebrados com valores menores do que os orçados para a licitação. Mas em atendimento a tal observação além da compatibilidade da tabela da OAB serão verificados os valores de mercado (que também não poderão estar abaixo da mesma tabela sob pena de concorrência desleal).”

Análises e Conclusões da Equipe de Auditoria

Nossa opinião é de que as considerações reproduzidas anteriormente não são capazes de afastar a constatação apresentada, tendo em vista a necessidade da apresentação de pesquisas de preços quando da contratação por dispensa de licitação. Neste ponto destacamos lição extraída do voto do Relator do Acórdão TCU nº 1.928/2011 – 2ª Câmara, *in verbis*:

“9. Com efeito, consoante afirmou a instrução da unidade técnica, há muito a Corte firmou o posicionamento de que a realização de pesquisa de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive nos casos de aquisição direta (dispensa e inexigibilidade), composta de, no mínimo, três orçamentos distintos, sendo necessária a apresentação de justificativa sempre que não for possível a obtenção do número razoável de cotações.” (grifamos)

Quanto aos argumentos apresentados após o Relatório Preliminar, no que se refere às contratações de escritórios de advocacia, destacamos que o objeto dos contratos, quais sejam: *“Contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos profissionais de natureza jurídica e patrocínio de processos judiciais e administrativos, envolvendo questões conexas aos ramos do Direito Constitucional, Administrativo, Civil, Ambiental, Comercial, Empresarial, Licitatório, Trabalhista, Tributário e Previdenciário, exigindo atuação nos Tribunais Superiores do DF (STF, STJ, TST), no TCU, na SEP, na ANTAQ e demais Ministérios e Órgãos Governamentais”* e *“Contratação de empresa para prestação dos serviços profissionais de natureza advocatícia, especializada na área Trabalhista, para fins de defesa da CODESP, compreendendo as atuais reclamações e as que vierem a ser propostas”*, não poderiam ter seu valor calculado com base na tabela da OAB pelo fato de não se conhecer ao certo a quantidade de processos em que o escritório atuará, nem tampouco, qual instrumento jurídico será impetrado em cada um deles.



Fato 2 - Descumprimento do art. 38 da Lei nº 8.666/1993

O inciso III, do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 determina que contenha no processo:

“ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;”

Entretanto, verificamos que os processos referentes às Concorrências nº 8 e 9/2010, às Tomadas de Preços nº 5 e 6/2010 e aos Convites nº 5, 7 e 10/2010 foram autuados sem constar dos autos o ato de designação da comissão de licitação.

Manifestação do Gestor

Em 3/6/2011, por intermédio do Expediente nº 23.155/11-77, a CODESP apresentou a cópia da Resolução DP 104.2009, de 13/7/2009, designando membros (titulares e suplentes) para compor a comissão permanente de licitação, que por sua vez, foi criada por intermédio da Resolução DP 102.2009, de 30/6/2009.

Análises e Conclusões da Equipe de Auditoria

As informações apresentadas pela CODESP demonstraram a existência do referido documento, o que não foi questionado por esta Ciset. A constatação apresentada se refere à ausência de documentos nos autos, em desacordo com o que estabelece o art. 38 da Lei nº 8.666/1993. Desta forma, na nossa opinião, a constatação só será sanada quando os atos de designação da comissão de licitação constarem dos processos licitatórios conduzidos pela CODESP.

Fato 3 - Descumprimento do inciso X, do art. 40, da Lei nº 8.666/1993

O inciso X, do art. 40, da Lei nº 8.666/1993 determina que constará do Edital:

“o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;” (grifamos)

Entretanto, verificamos que os Editais referentes às Concorrências nº 8 e 9/2010, às Tomadas de Preços nº 5 e 6/2010 e o Convite nº 7/2010 não definiram critérios para aceitabilidade de seus preços unitários.

Manifestação do Gestor

Em 3/6/2011, por intermédio do Expediente nº 23.155/11-77, a CODESP apresentou as seguintes considerações acerca do tema:

“Desde a Decisão DIREXE 248.2010, de 14/7/2010, cópia em anexo, decorrente de constatação da Ciset ocorrida em meados de 2010, por ocasião da análise das contas de 2009 (Relatório de Fiscalização nº 18/2010), a CODESP já insere, nos Editais de Licitação, cláusula específica de aceitabilidade de cada um dos preços unitários, que não poderão ultrapassar aqueles estabelecidos nas planilhas de referência da CODESP, conforme inciso X, do artigo 40, da Lei 8666/93, o que não se observa por ocasião da elaboração do Edital dos processos em questão.”



Análises e Conclusões da Equipe de Auditoria

Por ocasião dos próximos trabalhos que serão realizados na CODESP verificaremos a efetiva adoção do que foi informado acima. Quanto à constatação apontada, esta será mantida, pois, para as licitações analisadas, o disposto no inciso X, do art. 40, da Lei nº 8.666/1993 não foi cumprido.

Fato 4 - Descumprimento do inciso IV, do art. 43, da Lei nº 8.666/1993

Verificamos que não consta dos autos dos processos referentes à Concorrência nº 8/2010 e ao Convite nº 12/2010, documento que ateste a compatibilidade do preço contratado com os de mercado, bem como os critérios adotados para a elaboração dos orçamentos apresentados pela CODESP, em desacordo com o que determina o inciso IV, do art. 43, da Lei nº 8.666/1993.

Manifestação do Gestor

Quanto à Concorrência nº 8/2010, em 3/6/2011, por intermédio do Expediente nº 23.155/11-77, a CODESP apresentou as seguintes considerações acerca do tema:

“Como se trata de serviços com características fora dos padrões e em instalações com particularidades e necessidades que exigem além de conhecimento técnico específico, grande responsabilidade para garantir a distribuição de energia para o Porto de Santos e toda a segurança envolvida, a CODESP elaborou toda as composições de preços unitários, através da experiência em serviços já realizados, pesquisas de mercado junto a fornecedores, consultas em revistas e sites especializados.

Para fins de estimativa de custo foram considerados os valores individuais constantes das CPU's, para todos os serviços inerentes ao projeto, sendo que o valor contratado em junho de 2010, R\$ 6.486.579,43, foi 4,78% acima do estimado pela CODESP em novembro/2009, R\$ 6.190.890,54, portanto dentro do limite estabelecido pelo Edital, mesmo considerando o tempo decorrido.”

Quanto ao Convite nº 12/2010, em 2/6/2011, por intermédio do Expediente nº 22.867/11-32, a CODESP apresentou as seguintes considerações acerca do tema:

“O critério adotado para a estimativa do orçamento constante da solicitação para a realização do evento foi a obtenção de valores de mercado por meio de consultas telefônicas às empresas fornecedoras ou prestadoras de serviços no segmento.

O preço contratado é indubitavelmente compatível com os preços praticados no mercado, haja vista as três propostas válidas recebidas no certame licitatório apresentarem valores compatíveis com os obtidos na pesquisa realizada anteriormente.”

Análises e Conclusões da Equipe de Auditoria

Quanto à Concorrência nº 8/2010, nossa opinião é de que as considerações reproduzidas anteriormente não são capazes de afastar a constatação apresentada, tendo em vista que não foram apresentadas as pesquisas de mercado junto a fornecedores citadas pela CODESP em suas considerações.

No que se refere ao Convite nº 12/2010, a informação prestada pela CODESP – obtenção de valores de mercado por meio de consultas telefônicas – apresenta um flagrante desrespeito às

ce

ai

normas que regem o processo administrativo na Administração Pública Federal, em especial ao § 1º, do art. 22, da Lei nº 9.784/1999, reproduzido a seguir:



“Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.”

Ademais, essa prática vem ocorrendo nos últimos anos, conforme se verifica nos itens 3.1.4.2 e 3.1.4.3 do Relatório-CGU de Auditoria de Avaliação da Gestão 2006, nº 190538; no item 1, Anexo I do Relatório-COAUD/CISET-PR de Auditoria de Avaliação da Gestão 2007; e na Constatação nº 5 do Relatório de Auditoria nº 10/2010 - COAUD/CISET/CC-PR, o que vai de encontro ao art. 7º, § 2º, Inciso II e ao art. 43, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Fato 5 - Descumprimento do art. 56, da Lei nº 8.666/1993

Verificamos que o Contrato nº DP 8/2011 possui Cláusula exigindo a prestação da garantia para execução contratual, todavia, não consta dos autos documento que ateste a efetiva prestação dessa garantia.

Manifestação do Gestor

Em 20/6/2011, por intermédio de Carta s/nº, a CODESP apresentou as seguintes considerações acerca do tema:

“O art. 56 da Lei de Licitação diz: “A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.” Considerando tratar-se de aquisição com entrega fixada e pagamento 20 (vinte) dias após o fornecimento e aceito pela CODESP entendem que o próprio equipamento é a garantia do equipamento.”

Análises e Conclusões da Equipe de Auditoria

Não há que se questionar que, no caso em tela, a entrega do equipamento adquirido cessa a necessidade da prestação de garantia da execução contratual. Todavia, este fato deveria ter sido observado quando da elaboração da minuta do Contrato, o que não ocorreu, pois consta do contrato assinado pelas partes Cláusula contendo essa obrigação. Desta forma, constando a exigência da prestação de garantia em contrato, esta deve ser prestada, caso contrário, ter-se-á o flagrante descumprimento de cláusula contratual.

CONSTATAÇÃO 1.2: Descumprimento de normas constantes do Decreto nº 5.450/2005

Fato 1 - Descumprimento do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005

Os incisos VI, VII, VIII e XII, “b”, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005 determinam que o processo seja instruído com:

“VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII – edital e respectivos anexos, quando for o caso;

VIII – minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

[...]





XII – comprovantes das publicações:

- a) do aviso do edital;*
- b) do resultado da licitação;”*

Entretanto, verificamos que: i) dos processos referentes aos Pregões nº 10, 13, 22, 26, 27 29 e 32/2010 não constam o ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio; ii) do processo referente ao Pregão nº 10/2010 não constam o edital do Pregão e a minuta do Contrato; iii) dos processos referentes aos Pregões nº 10, 13, 22, 26, 27 29 e 32/2010 não constam a publicação do resultado da licitação.

Manifestação do Gestor

Em 20/6/2011, por intermédio de Carta s/nº, a CODESP apresentou as seguintes considerações acerca do tema:

“As nomeações de pregoeiro, equipe de apoio e homologadores são elaboradas através de Resoluções da Presidência, com validade por 12 (doze) meses, abrangendo todos os processos licitatórios na modalidade pregão eletrônico. Essa delegação consta em Processo Administrativo próprio, já que a CODESP não costuma anexar cópia em cada processo, cujos trabalhos estão afetos aos pregoeiros. A partir desta data, os processo de Pregão Eletrônico terão cópia da nomeação acima citada.”

“Não localizamos a minuta de Contrato no processo principal, apesar de constar despacho do SPJ devolvendo a minuta devidamente vistada, que sem a qual não seria válido o certame, já que o Contrato final foi baseado na minuta, que nos parece encontrar-se desdrenhada e extraviada do respectivo processo.”

“Entendemos que no Pregão em que todos os interessados estão on-line, dispensa a publicação citada no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.”

Análises e Conclusões da Equipe de Auditoria

Nossa opinião é de que as considerações reproduzidas anteriormente não são capazes de afastar a constatação apontada, tendo em vista que a ausência dos documentos citados não foi contestada pela CODESP, apenas justificada.

Fato 2 - Descumprimento do § 2º, do art. 9º, do Decreto nº 5.450/2005

Verificamos que não consta dos processos referentes aos Pregões nº 13, 27 e 29/2010, documento que ateste a compatibilidade do preço contratado com os de mercado, bem como os critérios adotados para a elaboração dos orçamentos apresentados pela CODESP, em desacordo com o que determina o § 2º, do art. 9º, do Decreto nº 5.450/2005.

Manifestação do Gestor

Em 20/6/2011, por intermédio de Carta s/nº, a CODESP apresentou as seguintes considerações acerca do tema:

“Os valores estimados estão fixados nas SMSs, conforme Folha nº 2 do Processo Administrativo, pois trata-se de aquisição de materiais e a SMS é o documento de solicitação de material pelo usuário.” (Pregão nº 13/2010).

"A planilha de orçamento foi elaborada pela GET – Gerência de Tecnologia de Informação, conforme constado nas folhas 42, cujos critérios foram obtidos por aquela Gerência." (Pregão nº 27/2010)

"O processo se iniciou na GET – Gerência de Tecnologia de Informação em 13/10/2010, e após verificação do orçamento foi encaminhada e aprovada na DIREXE em 22/10/2010, não cabendo a esta Gerência envolvimento antes da citada aprovar." (Pregão nº 29/2010)



Análises e Conclusões da Equipe de Auditoria

As informações prestadas pela CODESP não trazem nenhum fato novo capaz de afastar a constatação apresentada, todas já constam dos autos analisados por esta CIBET quando da realização dos trabalhos em campo.

Neste ponto, destacamos orientação recente expedida pelo TCU, por intermédio do Acórdão TCU nº 1.577/2011 – 2ª Câmara, que trata do assunto em tela:

9.5. alertar ao Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia que:

[...]

"9.5.2. nos Pregões nº 1/2007 e 6/2007 este Tribunal constatou a ausência de pesquisa de preços de mercado capaz de subsidiar a realização desses certames, situação que reflete risco de contratação com sobrepreço, e, por isso, deve tal impropriedade ser evitada em futuros certames, mediante a observância das disposições constantes do art. 6º, inciso IX, alínea "f", 7º, § 2º, inciso II, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1992 c/c o art. 9º, § 2º, do Decreto 5.450/2005"

CONSTATAÇÃO 1.3: Descumprimento do § 8º, do art. 112, da Lei nº 12.017/2009 (LDO 2010)

Fato

O § 8º, do art. 112, da Lei nº 12.017/2009 (LDO 2010), determina que:

"§ 8º O preço de referência das obras e serviços será aquele resultante da composição do custo unitário direto do SINAPI e do SICRO, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI incidente, que deve estar demonstrado analiticamente na proposta do fornecedor." (grifamos)

Entretanto, verificamos que as propostas das empresas vencedoras da Concorrência nº 8/2010, da Tomada de Preços nº 6/2010 e do Convite nº 7/2010, não apresentaram a discriminação analítica de seus BDIs e que a CODESP não fez constar dos autos qualquer objeção quanto à estas ausências de informações.

Manifestação do Gestor

Quanto à Concorrência nº 8/2010, em 3/6/2011, por intermédio do Expediente nº 23.155/11-77, a CODESP apresentou as seguintes considerações acerca do tema: *"Considerando que a empresa vencedora cumpriu, na elaboração de sua "Proposta de Preços" – Invólucro nº 2, todas as exigências previstas no Edital, conforme apontado pela Comissão em seu relatório, a mesma deixou de apresentar a composição pormenorizada do valor de seu BDI, apresentando somente o valor do BDI considerado. Salientamos que desde então, está sendo solicitado, pela CODESP,*

C

em todos os seus editais, a apresentação da discriminação analítica do BDI e também a inscrição em destaque "Por determinação do TCU: A itemização do BDI deve conter apenas gastos que contabilmente sejam classificados como despesas indiretas, quais sejam: Adm. Central, ISS, PIS, COFINS, despesas financeiras e seguros/imprevistos. Qualquer outro custo deve ser considerado nos preços unitários dos serviços integrantes da Planilha de Serviços e Preços como custo direto".

310
6

No que se refere à Tomada de Preços nº 6/2010, embora tenha sido instada a se manifestar sobre o assunto, por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 12/2011, de 26/5/2011, a CODESP não apresentou nenhuma consideração quanto à constatação apontada.

Por fim, quanto ao Convite nº 7/2010, em 2/6/2011, por intermédio do Expediente nº 22.958/11-96, a CODESP apresentou as seguintes considerações acerca do tema:

"As CPUs da proposta vencedora indicam ter havido concordância com o BDI estimado pela CODESP, considerando o mesmo índice de 28,8%.

Considerando que o valor cotado foi inferior ao estimado pela CODESP, que apresentou orçamento pormenorizado e ainda, havia informação da área técnica da urgência na contratação para sanar riscos iminentes quanto à integridade das instalações e consequente comprometimento no fornecimento de energia para o Porto (apagão sem previsão para retorno), houve aceitação da proposta."

Análises e Conclusões da Equipe de Auditoria

Nossa opinião é de que as considerações reproduzidas anteriormente não são capazes de afastar a constatação apresentada, pois a necessidade da discriminação analítica do BDI estava prevista nos Editais. Desta forma, diante do não cumprimento do disposto nos Editais, fato este não questionado pela CODESP, as propostas deveriam ter sido recusadas ou solicitadas suas retificações, pois não atenderam a todos os critérios estabelecidos.

Ademais, o TCU, por intermédio do Ofício nº 821/2007-TCU/SECEX-SP, de 27/4/2007, alertou a CODESP sobre as premissas acerca dos componentes do BDI, sendo que uma delas era a de que "o gestor público deve exigir dos licitantes o detalhamento da composição do LDI e dos respectivos percentuais praticados".

CONSTATAÇÃO 1.4: Ausência de cláusula em Edital prevendo os procedimentos de direito de preferência para a contratação das MEs e EPPs

Fato

Verificamos que não consta dos Editais referentes aos Convites nº 5, 7, 10 e 12/2010, os procedimentos de direito de preferência para a contratação das ME e as EPP, conforme dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

Manifestação do Gestor

Em 2/6/2011, por intermédio dos Expedientes nºs 22.867/11-32, 22.965/11-51 e 22.958/11-96, a CODESP apresentou as seguintes considerações acerca do tema:

"Apesar de não constar do convite original cláusula prevendo os procedimentos de direito de preferência para a contratação de ME e EPP, foram convidadas a participar do certame duas empresas classificadas como ME. Apenas uma empresa enviou proposta válida na data da abertura do convite. Caso sua proposta empatasse

e

com a proposta vencedora, ou ainda, estivesse acima do menos valor, a mesma seria declarada vencedora, de acordo com a legislação vigente.” (Convite nº 12/2010)

“Dentre as empresas indicadas para o Convite, não havia nenhuma enquadrada como ME ou EPP, tendo em vista a complexidade, responsabilidade envolvida e o porte dos serviços.” (Convites nºs 7 e 10/2010)

“As firmas indicadas pela Administração atendem aos dizeres constantes do § 3º, do artigo 22 da Lei nº 8666/93, e não existem óbices quanto à participação das MEs e EPPs no respectivo certame, tanto que foram convidadas 8 empresas, dentre as quais 6 enquadradas na classificação contábil acima, e a vencedora foi mesmo uma EPP, convém salientar, que nosso cadastro de fornecedores não impede a inscrição de EPP e ME. (Convite nº 5/2010)”

CISEL
Fl. 311
ASS. [assinatura]

Análises e Conclusões da Equipe de Auditoria

Nossa opinião é de que a CODESP, em suas considerações reproduzidas acima, não abordou nada referente à constatação apontada: ausência de cláusula contratual prevendo os procedimentos de direito de preferência para a contratação das ME e as EPP, portanto, a constatação será mantida.

Ademais, a CODESP em suas considerações referentes aos Convites nºs 7 e 10/2010 revelou uma nova falha na condução destes certames, qual seja: não convidar MEs e EPPs em função da “complexidade, responsabilidade envolvida e o porte dos serviços”, o que não encontra amparo legal.

CONSTATAÇÃO 1.5: Formalização de contrato após a prestação do serviço contratado

Fato

Verificamos que o Convite nº 12/2010 apresentou indícios de que os atos necessários à sua realização ocorreram após a prestação do serviço contratado: i) não há um processo formal (autuado, protocolizado e numerado); ii) a homologação do certame e a assinatura do Contrato nº DP 62-A/10 ocorreram somente em 10/11/2010, um mês após a realização do evento; iv) em 24/11/2010 a CODESP enviou um fax à empresa contratada solicitando que esta recolhesse a caução garantia para a execução do contrato.

Manifestação do Gestor

Em 2/6/2011, por intermédio do Expediente nº 22.867/11-32, a CODESP apresentou as seguintes considerações acerca do tema:

“Sabedora do resultado do certame, na data de 6/10/2010, a empresa vencedora se dispôs a colaborar e prestar o serviço em tempo exíguo, pois tinha o conhecimento da elevada importância da data “100 anos” para o Porto de Santos, bem como para toda a comunidade portuária. Assim, ciente da inadiável realização da comemoração em 10/10/2010, a mesma concordou em organizar e realizar o evento e somente depois das festividades formalizar sua contratação. Em função do exposto e, para preservar o erário, a empresa vencedora do certame recebeu o devido pagamento referente aos serviços prestados somente em 1º/12/2010, após a assinatura do contrato e devida publicação no DOU.

A contratação não apresentou garantia conforme determina o contrato, pois o serviço já havia sido prestado, perdendo todo o sentido a apresentação de garantia financeira para o cumprimento das obrigações contratuais.

[assinatura]

A contratação foi realizada com intuito de dar total atenção às comemorações propriamente ditas, principalmente em atendimento à data de 10/10/2010. Como já mencionado anteriormente, não havia tempo suficiente entre a abertura do edital / contratação / organização propriamente dita e publicação, entre outros atos, que impediram a protocolização do expediente à época do centenário. Entretanto, já haviam documentos suficientes que autorizavam e garantiam a realização de evento. Oportunamente, conforme consta do caput do Artigo 38 da Lei 8666/93, os documentos de contratação foram devidamente organizados e encontram-se numerados e protocolizados.



Análises e Conclusões da Equipe de Auditoria

Nossa opinião é de que as considerações reproduzidas anteriormente não são capazes de afastar a constatação apresentada, tendo em vista que:

i) a concordância em realizar um serviço e, posteriormente, firmar o contrato caracteriza o chamado “contrato verbal”, o que é expressamente vedado pelo parágrafo único, do art. 60, da Lei nº 8.666/1993;

ii) de fato, a prestação de garantia no caso em tela é inócua, mas resta sem explicação a cobrança formal da prestação da garantia realizada pela CODESP em 24/11/2010 (44 dias após a realização do evento), por intermédio de fax encaminhado à Contratada;

iii) a redação do caput do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 explicita que o procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente **atuado, protocolado e numerado**, sendo que, oportunamente, os demais documentos devem ser juntados aos autos. Em outras palavras, antes de mais nada deve ser formalizada a abertura de um processo administrativo, ao qual, à medida que a licitação for sendo realizada, serão juntados outros documentos. Isso não foi observado pela CODESP quando da condução do procedimento licitatório referente ao Convite nº 12/2010; e

iv) não há que se falar em falta de tempo, quando o objeto da contratação é a realização de evento comemorativo previsto há longa data (centenário).

CONSTATAÇÃO 2: Ausência de registro de contratos no SIASG.

Fato

O § 3º, do art. 19, da Lei nº 12.309/2010 determina que:

“Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.”

Em que pese a CODESP ter realizado pregões em 2010 utilizando o site *comprasnet*, que faz parte do SIASG, não foi encontrado nenhum contrato registrado neste sistema, seja na categoria de “Contratos SISA” quanto na categoria “Contratos Não-SISA”. Além disso, as informações referentes a contratos deveriam ser disponibilizadas na página da transparência, mantida pela Controladoria-Geral da União, mas não o foram (ver item III.17 do Relatório).



F. CISEL
313
ASS. [assinatura]

Por outro lado, é fato que a CODESP mantém em sua *intranet* um sistema que disponibiliza as informações referentes aos contratos firmados em 2010 e em anos anteriores, e que, segundo o § 4º, do art. 19, da Lei supracitada, atenderia ao disposto no parágrafo anterior, desde que “condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV”, o que não ocorre atualmente.

Manifestação do Gestor

A CODESP, em seu Relatório de Gestão referente ao exercício de 2010, informou que o registro de contratos no SIASG não se aplica à sua realidade, em razão de ser uma empresa de economia mista com recursos próprios, que não recebe verba para despesas de custeio, somente para aumento de capital para serem aplicados em investimentos, enquadrando-se a unidade no artigo 6º, §1º, III. a) da lei 11.768.

Análises e Conclusões da Equipe de Auditoria

Nossa opinião é de que as informações reproduzidas anteriormente não são capazes de afastar a constatação apontada, pois o normativo citado pela CODESP trata de um ponto que não foi objeto de análise desta Ciset, qual seja, o registro da execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, no SIAFI.

CONSTATAÇÃO 3: Ausência de declarações de bens e rendas

Fato

O inciso VII, do art. 1º, da Lei nº 8.730/1993 determina que:

“Art. 1º É obrigatória a apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das autoridades e servidores públicos adiante indicados:

VII - todos quantos exerçam cargos eletivos e cargos, empregos ou funções de confiança, na administração direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União. (grifamos)

Ademais, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 5.483/2005, no *caput* dos arts. 2º e 3º, estabelece que:

Art. 2º A posse e o exercício de agente público em cargo, emprego ou função da administração pública direta ou indireta ficam condicionados à apresentação, pelo interessado, de declaração dos bens e valores que integram o seu patrimônio, bem como os do cônjuge, companheiro, filhos ou outras pessoas que vivam sob a sua dependência econômica, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

Art. 3º Os agentes públicos de que trata este Decreto atualizarão, em formulário próprio, anualmente e no momento em que deixarem o cargo, emprego ou função, a declaração dos bens e valores, com a indicação da respectiva variação patrimonial ocorrida. (grifamos)

Conforme exposto nos dois normativos reproduzidos acima, resta clara a obrigação de todos os empregados da CODESP apresentarem e/ou atualizarem suas declarações de bens e

ce

valores, com indicação das fontes de renda. Entretanto, verificamos que a CODESP exige apenas que os ocupantes de cargos de livre provimento e exoneração apresentem suas declarações.

Diante disso, questionamos a Unidade, por meio da Solicitação de Auditoria nº 9/2011, de 4/5/2011.



Manifestação do Gestor

Em 13/5/2011, por intermédio da Folha de Processo, elaborada pelo Gerente de Relações Trabalhistas e Sindicais, a CODESP apresentou as seguintes considerações acerca do tema:

"Informamos que anualmente, face à determinação contida na Lei nº 8.730/1993, os ocupantes de cargos de livre provimento e exoneração nos remetem cópias das declarações de bens e rendas. Quanto aos controles existentes, esclarecemos que atualmente esta GFR é a responsável pelas solicitações, recebimentos e guarda desses documentos."

Análises e Conclusões da Equipe de Auditoria

Nossa opinião é de que as considerações reproduzidas anteriormente corroboram a constatação apontada, não sendo capazes de afastá-la.

CONSTATAÇÃO 4: Ausência de envio de informações à Controladoria-Geral da União.

Fato

O parágrafo 2º, do art. 1º, do Decreto nº 5.482/2005 determina que:

"Os órgãos e entidades da administração pública federal deverão fornecer à Controladoria-Geral da União, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária, os dados necessários para a plena consecução dos objetivos do Portal da Transparência."

Ademais, no que se refere especificamente às entidades integrantes da Administração Indireta, o art. 22, da Portaria Interministerial nº 140/2006 determina que:

"Independentemente da publicação na respectiva página de Transparência Pública, as entidades da Administração Pública Federal indireta deverão encaminhar, em meio eletrônico, à Controladoria-Geral da União, nas periodicidades estabelecidas no Capítulo II e no prazo estabelecido no art. 6º, as informações, requeridas nesta Portaria, que não se encontram registradas nos sistemas informatizados da Administração Pública Federal - SIAFI, SIASG e SCDP."

Conforme exposto nos dois normativos reproduzidos acima, resta clara a obrigação da CODESP encaminhar mensalmente à CGU as informações detalhadas na Portaria supracitada. Entretanto, verificamos que a CODESP não está encaminhando essas informações.

Diante disso, questionamos a Unidade, por meio da Solicitação de Auditoria nº 14/2011, de 31/5/2011.

Manifestação do Gestor

Em 10/6/2011, por intermédio do Expediente nº 24.217/11-68, a CODESP apresentou as seguintes considerações acerca do tema:

A handwritten signature in blue ink.



“Para a remessa de informações para a CGU e para o MPOG, conforme determina a legislação, efetuamos as alterações que julgamos necessárias em nossos sistemas. Para dar prosseguimento na implantação, dependíamos de providência no âmbito da esfera federal que foram adotadas em novembro de 2010 (CGU). Desde então, em função de demandas que surgiram diariamente, agravadas pela falta de pessoal, este processo sofreu um significativo atraso. Temos a expectativa da efetiva conclusão em meados do segundo semestre de 2011.”



Análises e Conclusões da Equipe de Auditoria

Nossa opinião é de que as considerações reproduzidas anteriormente corroboram a constatação apontada, não sendo capazes de afastá-la. Ademais, não há que se justificar, em 2011, por falta de pessoal e consequentes atrasos, a não adoção de um procedimento previsto em 2006.

J



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

**ANEXO III AO RELATÓRIO Nº 11/2011
INFORMAÇÕES**

INFORMAÇÃO 1: Avaliação da Gestão

No que se refere ao aspecto orçamentário, verificamos que a CODESP executou 83,30% do previsto para o exercício de 2010, conforme detalhado no Quadro 07:

Quadro 8 – Execução orçamentária

Categoria	Previsto (KRS)	Realizado (KRS)	Execução (%)
De Capital	289.370	144.455	49,92
Correntes	743.590	715.840	96,27
TOTAL	1.032.660	860.295	83,30

Ao detalhar a execução das despesas de capital, observamos que a rubrica de investimentos com recursos do Tesouro foi a que apresentou o maior impacto negativo na execução orçamentária, conforme demonstrado no Quadro 08:

Quadro 9 – Detalhamento das despesas de capital

Despesas de Capital	Previsto (KRS)	Realizado (KRS)	Execução (%)
Amortizações	1.975	2.025	102,53
Dividendos/JCP	18.200	10.600	58,24
Investimentos c/ Recursos do Tesouro	213.998	82.154	38,39
Investimentos c/ Recursos Próprios	55.197	49.676	90,00

Quanto ao orçamento de investimento, o detalhamento de 97,40% do valor previsto para ser executado em 2010 se encontra no SIGPLAN (Programa 1461 – Vetor Logístico Centro-Sudoeste), que sob responsabilidade da CODESP apresenta as ações descritas no Quadro 09:

Quadro 10 – Ações sob a responsabilidade da CODESP inseridas no SIGPLAN

Ação	Origem Recursos	Descrição	Metas Físicas			Metas Financeiras		
			Previsto	Realizado	%	Previsto	Realizado (Liquidado)	%
10VR	Tesouro	Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto de Santos	13	8	61,54%	8.960.217	4.993.136	55,73%
10ZQ	CODESP	Implantação de Sistema Autônomo de Captação, Tratamento e Distribuição de Água Potável e Tratamento de Esgotos no Porto de Santos	9	20	222,22%	6.967.000	6.967.307	100%
122T	Tesouro	Estudos e Projetos da Infraestrutura de Acessos Terrestres do Porto de Santos	2	-	0%	10.000.000	-	0%
127J	CODESP	Incorporação ao Patrimônio da Companhia, de Obras Realizadas na	100	100	100%	45.500.000	41.230.336	90,62%





		Margem Esquerda do Porto de Santos, Conforme Termo de Permissão de Uso nº 03.2003						
128E	CODESP	Instalação de Sistema Simulador de Operações Portuárias	100	-	0%	2.600.000	-	0%
128F	CODESP	Implantação de Sistema de Gerenciamento de Tráfego de Embarcações (VTMIS) no Porto de Santos	100	-	0%	15.000.000	-	0%
12LR	Tesouro	Alinhamento de Cais no Porto de Santos	12	-	0%	15.000.000	-	0%
1C66	Tesouro	Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - no Município de Guarujá	3	-	0%	54.686.039	1.507.176	2,76%
1C67	Tesouro	Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - no Município de Santos	3	3	100%	65.151.040	63.243.718	97,07%
1K07	Tesouro	Adequação de Sistema de Distribuição de Energia Elétrica no Porto de Santos	24	-	0%	5.000.000	-	0%
20BA	Tesouro	Prevenção, Preparação e Enfrentamento para a Pandemia de Influenza	1	-	0%	757.000	141.819	18,73%
3E66	Tesouro	Dragagem de Aprofundamento no Canal de Acesso, na Baía de Evolução e junto ao Cais no Porto de Santos	695	-	0%	17.206.610	12.268.518	71,30%
3E67	Tesouro	Derrocagem junto ao Canal de Acesso ao Porto de Santos	71.824	-	0%	8.067.728	-	0%
3E69	Tesouro	Remoção de Destroços no Canal de Acesso ao Porto de Santos	101	-	0%	7.300.000	-	0%

Fonte: SIGPLAN

Observa-se do Quadro 09 que as ações 122T, 128E, 128F, 12LR, 1C66, 1K07, 20BA, 3E66, 3E67 e 3E69 apresentaram uma baixa execução física e/ou financeira. As causas para essas baixas realizações encontram-se detalhadas às fls. 46-51 do Relatório de Gestão 2010 da CODESP. Em suma, a dificuldade na obtenção de licenças ambientais e a demora na conclusão de processos licitatórios foram os principais fatores que influenciaram esses resultados.

Quanto à gestão financeira, em que pese o lucro líquido ter diminuído 36,20% em relação ao ano de 2009, a CODESP apresentou alguns resultados capazes de demonstrar a melhora em suas contas, quais sejam: aumento de 16,40% em sua receita bruta própria (sem considerar os recursos repassados pelo Tesouro) e aumento de 138,80% em seus dispêndios com investimentos, sendo que os dispêndios com investimentos realizados com recursos próprios tiveram um aumento de 247,40%.

Por outro lado, verificamos que a CODESP aumentou em 42,60% seus dispêndios com pessoal, neste ponto cumpre destacar que KR\$ 50.200 dos KR\$ 239.057 gastos referem-se ao Programa de Incentivo ao Desligamento (PIDV) realizado em 2010. De toda sorte, desconsiderando estes gastos, verificamos que a CODESP aumentou em 12,60% seus dispêndios com pessoal, mesmo não concedendo reajuste a seus empregados em 2010, o que representa um ponto a ser melhorado na gestão da Companhia.

Saliente-se que o Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2011 da CODESP estabelece em sua Cláusula Primeira que "as partes fixam a vigência do presente ACT no período de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2011 e a data-base da categoria em 1º de junho". Já a Cláusula Terceira estabelece que "a CODESP concederá, a partir de 1º de junho de 2009, aos empregados representados pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, em decorrência do presente Acordo, reajuste salarial de 10,55% (dez inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), a ser aplicado sobre o salário-base vigente em maio de 2009".

Por fim, quanto à gestão operacional, o Porto de Santos estabeleceu em 2010 um novo recorde de movimentação de cargas, ao registrar um movimento superior a 96 milhões de toneladas.

Detalhes dos resultados operacionais alcançados encontram-se consignados às fls. 26-32 do Relatório de Gestão 2010 da CODESP.

Entretanto, em que pese os resultados alcançados, a não realização de ações previstas, em especial das ações 122T, 12LR, 1C66, 3E67 e 3E69, podem se configurar como um entrave para que a CODESP continue melhorando seus resultados operacionais.



INFORMAÇÃO 2: Funcionamento do Sistema de Controle Interno da UJ

Avaliamos, nos termos do item III.3 do Relatório de Auditoria nº 11/2011, os aspectos da atual estrutura de Controle Interno da CODESP, nos moldes da metodologia ditada pelo *Committee of Sponsoring Organizations – COSO*, constante do estudo de Gerenciamento de Riscos Corporativos – Estrutura Integrada, abrangendo cinco componentes. Os resultados de nossos exames estão descritos no quadro abaixo, compiladas as informações apresentadas pela Companhia em resposta à Solicitação de Auditoria nº 02/2011:

ITEM	SUBITEM	SITUAÇÃO DETECTADA
Ambiente de Controle	Rotinas de Controle Administrativo Interno	Na Companhia essas rotinas estão estabelecidas nos seguintes SISTEMAS: 1) Protocolo Geral; 2) Folha de Pagamento; 3) Faturamento; 4) Revisão de Faturamento; 5) Débitos em Carteira; 6) Atracação de Navios – Sistema de Supervia Eletrônica de Dados; 7) Controle do Movimento de Cargas dos Navios; 8) Controle do Movimento de Cargas dos Terminais Arrendados; 9) Indicadores de Gestão; 10) Gestão de Contratos de Arrendamento; e 11) Gestão de Contratos de Terceiros; e nas seguintes NORMAS: 1) Regulamento de Exploração do Porto de Santos; 2) Regimento Interno da CODESP; 3) Estatuto Social; 4) Manual de Protocolo; 5) Cadastramento de Operadores Portuários; 6) Pagamento de Faturas; 7) Débitos em Carteira; 8) Regulamento Geral de Fiscalização das Operações Portuárias; 9) Norma de Uso da Internet; e 10) Cadastro de Fornecedores de Materiais e Serviços.
	Competência e de Desenvolvimento Pessoal	Na Companhia as políticas relacionadas à organização e desenvolvimento de pessoal estão estabelecidas no Regulamento de Administração de Pessoal da CODESP, que compreende as políticas de cargos e salários e de treinamento.
	Normativo Interno sobre Ética	A Instituição tem o seu Código de Ética e Conduta.
	Normativo Interno que aborde a distribuição de responsabilidades no diversos setores.	Na Companhia isso está formalizado em sua Estrutura Organizacional, aprovada em 2008.
	Nível de Supervisão do Conselho de Administração sobre as operações da Companhia	A supervisão exercida pelo CONSAD consta do Estatuto Social da CODESP.
Avaliação de Risco	Metodologia de avaliação de risco	Na área de informática, a Companhia aprovou o Plano Diretor de Informática, a Política e Normas de Segurança da Informação e a Política de Atendimento Help Desk, com o intuito de minimizar os riscos inerentes à TI. Quanto aos riscos financeiros, influenciados diretamente por variações na movimentação de cargas e por contingenciamentos de recursos do Tesouro, a CODESP trabalha com um Plano de Contingência ao seu PDG. Para avaliação de outros riscos, são feitas análises pontuais e resolvidas na Sala de Situação, onde se reúnem o corpo técnico e a Diretoria Executiva da Companhia.

Procedimentos de Controle	Limites operacionais e decisórios para cada nível de cargo/função.	Os limites estão definidos na Estrutura Organizacional, no Estatuto Social, no Regimento Interno e no Plano de Cargos e Salários.
	Avaliação sistemática de adequação e/ou desempenho em relação às metas e objetivos traçados.	A principal ferramenta utilizada pela Companhia é o seu Sistema de Indicadores de Desempenho (Item III.2 deste Relatório).
	Segurança física dos ativos.	Se faz mediante a aplicação do ISPS-Code, cuja Declaração de Cumprimento foi obtida em dezembro de 2010 e abrange o controle de todos os ativos da Companhia. Neste ponto destacamos que, durante nossas atividades em campo, pudemos verificar a correta aplicação do ISPS-Code, tanto no que se refere ao controle de acesso, quanto ao controle de ativos.
	Segregação de funções de solicitação, aprovação e pagamento.	Na CODESP as Solicitações são feitas por todas as áreas; A Aprovação das despesas é ordenada pelo Diretor da área solicitante; e o Pagamento é autorizado pelo Diretor Financeiro.
Informação e Comunicação	Acompanhamento contínuo do mercado portuário de forma a antecipar desvios e eventos que possam ter impacto sobre a Companhia	Mediante o acompanhamento do Relatório Mensal de Movimentação de Cargas, da utilização do sistema "Alice Web" e da leitura revistas técnicas e sites especializados.
	Forma e para quais servidores os dados sobre planos, ambiente de controle, riscos, atividades de controle e desempenho são transmitidas.	As informações são passadas por meio da intranet da Companhia, que possibilita o acesso de todos os seus empregados e por meio de reuniões gerenciais.
Monitoramento	Realização de avaliações, gerenciais/internas ou independentes/externas, para acompanhar suas atividades de controle operacionais e administrativas.	Internamente, o monitoramento é realizado por meio do Relatório Anual da Administração, do Relatório de Gestão e do Sistema de Indicadores de Gestão. Externamente, por meio de Relatórios emitidos pelo TCU, Ciset/PR, ANTAQ, Ministério Público e pela atuação da Auditoria Externa.
Governança Corporativa	Descrição das medidas adotadas em relação as Resoluções CGPAR n°s 2 e 3, de 2010, com detalhamento do cronograma par a adoção das medidas remanescentes.	As medidas preconizadas pelas Resoluções CGPAR n°s 2 e 3, de 2010, foram implementadas pela Companhia.

INFORMAÇÃO 3: Cumprimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCU.

Analizamos as determinações e recomendações exaradas pela Corte de Contas, conforme segue:

Acórdão 607/2010 - Plenário	
Determinação e/ou Recomendação do TCU	1.6. Determinar à CODESP, com fundamento no art. 18 da Lei nº 8.443, de 1992, a adoção da seguinte medida necessária a prevenir a ocorrência da impropriedade identificada em futuro procedimento licitatório: 1.6.1. no caso de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de vales-refeição e vales-alimentação, a adoção obrigatória da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, visto serem serviços considerados comuns,

CISET
302
1

	conforme dispõe o do Decreto nº 5.450/2005; 1.6.2. que informe ao TCU a respeito das providências tomadas e resultados obtidos quanto ao uso do pregão para a consecução dos serviços de fornecimento de vales-refeição e vales-alimentação.
Manifestação da Unidade	Esse procedimento já está concluído e em agosto de 2011 será realizado o pregão nº 4/2011 para contratação de empresa para fornecimento de vales-refeição.
Análise da Ciset	Não foi possível verificar o atendimento desta determinação, pois o Edital do Pregão ainda não consta da intranet da CODESP.

Acórdão 808/2010 – 2ª Câmara

Determinação e/ou Recomendação do TCU	1.7.1. Determinar à CODESP que adote as providências administrativas, com vistas a obter o ressarcimento dos valores de vales refeição/alimentação não deduzidos das diárias aos empregados beneficiados, assegurando a cada um deles o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório, encaminhando ao TCU o resultado das providências adotadas.
Manifestação da Unidade	Foram adotadas as providências que resultaram no ressarcimento dos valores de vales refeição/alimentação, por parte dos empregados.
Análise da Ciset	Determinação atendida.
Determinação e/ou Recomendação do TCU	1.7.2. Disponibilize, em tempo hábil, as informações necessárias ao bom andamento das auditorias realizadas pelos órgãos de Controle Externo e Interno, em observância à legislação respectiva (Regimento Interno/TCU e Lei nº 10.180/2001).
Manifestação da Unidade	Todos os setores estão orientados no sentido da celeridade no atendimento aos órgãos de controle.
Análise da Ciset	Determinação parcialmente atendida, durante nossos trabalhos a CODESP nos atendeu tempestivamente, exceto quanto à SA nº 2/2011 que, até o momento, não foi respondida.

Acórdão 883/2010 - Plenário

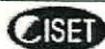
Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.2. Determinar à CODESP, com supedâneo no art. 43, I, da Lei n.º 8.443/1992 c/c o art. 250, II, do RITCU, bem como no art. 29, II, e § 1º, do Decreto n.º 6.620/2008, c/c o art. 10 da Resolução ANTAQ n.º 55/2002, que, nos EVTEs dos futuros arrendamentos, faça constar as fontes das informações e dos valores utilizados. 9.3. Recomendar à CODESP, com fulcro no art. 43, I, da Lei n.º 8.443/1992 c/c o art. 250, III, do RITCU, que, nos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômico-financeira dos futuros arrendamentos, avalie a possibilidade de aprimoramento da previsão de movimentação de carga com uso de técnicas mais robustas que aquela de calcular a simples taxa média de crescimento passada.
Manifestação da Unidade	Acatada a determinação para as próximas licitações.
Análise da Ciset	Não foi possível avaliar o cumprimento da determinação, pois esta teve como origem a única Concorrência para arrendamento de área realizada pela CODESP em 2010.

Acórdão 1.107/2010 - Plenário

Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.2. Alertar a CODESP, com espeque no art. 43, I, da Lei n.º 8.443/1992 c/c o art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, para o caso de futuros arrendamentos, que remeta documentação correspondente a comunicações e esclarecimentos encaminhados às empresas participantes da licitação, bem assim as impugnações ao edital e decisões correspondentes, no prazo consignado no art. 8º, III, da IN TCU nº 27/1998. 9.3. Alertar a CODESP, com supedâneo no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, para que, nos futuros processos de arrendamento, abstenha-se de atribuir ao Tribunal de Contas da União a aprovação de documentos ainda não analisados sob a égide dos autos em trâmite, sob pena de induzir a erro as partes interessadas e incorrer, em consequência, nas cominações legais aplicáveis.
Manifestação da Unidade	Acatada a determinação. Considerada nas próximas licitações.
Análise da Ciset	Não foi possível avaliar o cumprimento da determinação, pois este Acórdão foi publicado em 1º/6/2010 e a última Concorrência para arrendamento de áreas realizada pela CODESP (Concorrência nº 7/2010) teve início em 30/4/2010, antes da publicação do Acórdão.

Acórdão 1.753/2010 – 1ª Câmara

Determinação e/ou	9.4.2. Determinar à CODESP que, cientificada da notificação mencionada no item 9.4.1,
--------------------------	---





Recomendação do TCU	promova o desconto das dívidas na remuneração dos responsáveis Gerson dos Santos Rezende e Orlando Alves dos Santos (art. 28, I, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 46 da Lei nº 8.112/1990).
Manifestação da Unidade	O assunto encontra-se na Superintendência Jurídica. Os interessados entraram com recurso no TCU.
Análise da Ciset	Determinação ainda não atendida, entretanto a CODESP tomou conhecimento da determinação e está aguardando posicionamento final por parte do TCU para proceder o desconto.

Acórdão 1.872/2010 – 1ª Câmara

Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.2. Alertar a CODESP para a necessidade de haver coerência entre o crédito orçamentário informado no contrato e a fonte de recursos efetivamente utilizada para o pagamento das obrigações.
Manifestação da Unidade	Acatada a determinação.
Análise da Ciset	Determinação atendida, durante nossos trabalhos não evidenciamos a incoerência referida.

Acórdão 2.984/2010 – Plenário

Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.4. Determinar à CODESP que tome todas as providências necessárias para que, doravante, não haja o pagamento de ajuda de custo a empregados admitidos para o exercício ou dispensados de empregos de livre provimento e exoneração.
Manifestação da Unidade	Acolhida a determinação e adotadas as providências.
Análise da Ciset	Determinação atendida, durante nossos trabalhos não evidenciamos os pagamentos referidos.

Acórdão 3.037/2010 – Plenário

Determinação e/ou Recomendação do TCU	9.4. Determinar cautelarmente à CODESP que suspenda novas cessões de áreas não licitadas à empresa Terminal para Contêineres da Margem Direita S.A., em substituição àquelas previstas originalmente no Contrato PRES/028.1998, até que o Tribunal se manifeste em definitivo sobre a matéria.
Manifestação da Unidade	Adotada a determinação de não ceder área à Tecondi.
Análise da Ciset	Determinação atendida, durante nossos trabalhos não evidenciamos nenhuma nova cessão de área à Tecondi.

Acórdão 3.367/2010 – 2ª Câmara

Determinação e/ou Recomendação do TCU	1.5. Determinar a CODESP que caso opte pelo lançamento de novo edital encaminhe cópia ao TCU (Concorrência nº 6/2010).
Manifestação da Unidade	Acatada a determinação.
Análise da Ciset	Até o momento, segundo informações que constam do sistema de licitação da Companhia, não foi lançado um novo edital, portanto não há como a determinação ser atendida. A CODESP informou ainda (Carta DP-GD/255.2011) que a referida Concorrência está suspensa em razão de ação judicial, ainda na fase da habilitação. Entretanto, destacamos que, em 3/2/2011, a CODESP firmou o Contrato nº DP/12/2011 com o escritório Nannini e Quintero Advogados Associados, sob a forma de contratação emergencial, com o mesmo objeto da Concorrência nº 6/2011. Neste ponto cumpre ressaltar que, em 22/7/2010, a CODESP firmou o Contrato nº DP/34.2010, também sob a forma de contratação emergencial, com o mesmo escritório e com o mesmo objeto da contratação atual, e que, em 2/12/2009, foi firmado, sob as mesmas condições e com o mesmo escritório, o Contrato nº DP/62.2009.

Acórdão 6.736/2010 – 1ª Câmara

Determinação e/ou Recomendação do TCU	Determinar à CODESP que: 9.2.1. Regularize a cessão do imóvel, utilizado como estacionamento, situado à Praça da República, nº 19 - Centro, Santos/SP, para que a ele seja dada utilização em consonância com o interesse da administração, e encaminhe a este Tribunal, no prazo de noventa dias, a
--	---





	comprovação do ato. 9.2.2. Providencie o registro do mencionado imóvel no sistema SPIUnet, naquilo que lhe couber, nos termos da Portaria Interministerial 322, de 23 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e a Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e encaminhe a este Tribunal, no prazo de noventa dias, a sua comprovação.
Manifestação da Unidade	A SPU entregou o referido imóvel à Justiça Federal para a futura construção de novo edifício sede para abrigar a Sub-seção Judiciária de Santos. Em 20/11/2010, a CODESP noticiou o TCU sobre as providências adotadas pela SPU, citadas acima.
Análise da CISET	Determinação atendida.

INFORMAÇÃO 4: Constatações e recomendações expedidas pela CISET-PR

Analizamos as ações de controle exercidas pela CISET-PR, verificando a respectiva adoção pela Unidade, conforme segue:

Nota Técnica nº 4/2010-COAUD-CISET-CC-PR, de 25/2/2010	
Recomendações do Controle Interno	Recomendação 1: Realizar o devido procedimento de licitação para a contratação dos serviços advocatícios necessários às demandas da Companhia, com amparo no art. 2º da Lei nº 8.666/1993 e que, nas contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, sejam cumpridas todas as prescrições do art. 26 da Lei n. 8.666/1993. Recomendação 2: Instaurar procedimento para apurar se a houve, pela contratação emergencial, responsabilidade do gestor público, que deveria ter agido para prevenir tal ocorrência, e, caso positivo, identificar os responsáveis e quantificar os possíveis danos provocados por tal contratação. Recomendação 3: Alertar que a reincidência de contratações por dispensa de licitação, onde não reste caracterizada a situação emergencial ou calamitosa, poderão ensejar a irregularidade na Gestão da Companhia.
Manifestação da Unidade	Recomendação 1: Já providenciamos os procedimentos licitatórios cabíveis, bem como concursos públicos, e nas contratações diretas em curso, como já informado às vossas senhorias em expediente anterior, no que tange as prescrições do art. 26, Lei nº 8.666/93 (valor) estão sendo cumpridas. Recomendação 2: Pelos motivos expostos acreditamos não ter havido responsabilidade por contratações indevidas, uma vez que reputamos serem necessárias, realizadas legalmente e da melhor forma possível. Recomendação 3: E no que tange ao alerta sobre as contratações emergenciais acreditamos estar agindo de conformidade com o mesmo e, especialmente, de acordo com a lei.
Análise da CISET	Conforme já destacado quando da análise do cumprimento dos Acórdãos nº 5.526/2010 – 1ª Câmara e nº 3.367/2010 – 2ª Câmara, que se encontra de forma detalhada na Constatação 3 do Anexo 1 , a CODESP continua contratando serviços advocatícios, por dispensa e por inexigibilidade de licitação.

Relatório de Fiscalização nº 18/2010-COFIP-CISET-CC-PR e Nota Técnica nº 5/2011-COFIP-CISET-SG-PR	
Constatações do Controle Interno	Constatação 1: Não adoção das referências de preços do SINAPI/SICRO na elaboração dos orçamentos-base da CODESP referentes às Concorrências 11/2009 e 01/2009. Constatação 2: Ausência, nos editais das concorrências CODESP 11/2009 e 01/2009, de critérios de aceitabilidade dos preços unitários propostos pelos licitantes e, ainda, autorização, no edital 11/2009, para que os preços globais das propostas dos licitantes pudessem superar em até 10% o valor orçado pela Administração. Constatação 3: Presença de itens correspondentes a “Administração Local” na taxa de BDI da proposta vencedora da Concorrência CODESP 11/2009. Constatação 4: Indícios de ocorrência de sobrepreço e superfaturamento no Contrato CODESP 09-2010. Constatação 6: Indícios de ocorrência de sobrepreço e superfaturamento no Contrato DP/52.2009. Constatação Formal 1: Ausência de anotação de responsabilidade técnica referente à orçamentação da obra.
Manifestação da	As mais recentes razões de justificativas para as questões abordadas foram encaminhadas pela





Unidade	CODESP à CISET através da Carta DP-GD/05.2011, de 7/1/2011.
Análise da CISET	A Carta referida pela CODESP foi analisada pela COFIP, e gerou a Nota Técnica (NT) N° 05/2011 COFIP/CISET/SG-PR, de 16/3/2011, que foi encaminhada ao TCU, em 15/4/2011, por intermédio do Ofício n° 247/2011/COFIP-CISET-SG-PR.

Relatório de Auditoria n° 10/2010-COAUD-CISET-CC-PR

Constatações do Controle Interno	<p>Constatação 1: Inexistência de controle de ponto com a ocorrência e pagamento de horas extras inexistentes, em bases abrangentes e contínuas.</p> <p>Constatação 2: Não elaboração de inventário físico anual há longa data.</p> <p>Constatação 3: Bens não patrimoniados em uso na Companhia.</p> <p>Constatação 4: Sistemas de tecnologia da informação (TI) não integrados e ultrapassados.</p> <p>Constatação 5: Ausência de pesquisa de mercado para cotação de preços.</p>
Manifestação da Unidade	<p>Constatação 1: Com relação à inexistência de controle do ponto, esclarecemos que a CODESP já licitou os equipamentos necessários e só está aguardando a homologação.</p> <p>Constatação 2: Conforme determinação da ANTAQ, foi aberta a Concorrência n° 2/2011 (processo 12718/10-29), a cargo da Comissão Permanente de Licitação – CPL, estando em fase final de análise dos recursos, onde foram habilitadas 6 empresas, que tem como objeto a “Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia de levantamento patrimonial e avaliação de bens móveis e imóveis que integram o patrimônio da CODESP, dos bens imóveis da União, sob seu uso e guarda, bem como os bens que se encontram nas áreas arrendadas”, que na sua conclusão nos dará condições de atender aos órgãos fiscalizadores, como também de um controle mais adequado e ágil, em virtude da atual carência de mão de obra, quer na quantidade, como na qualidade para esse fim.</p> <p>Constatação 3: Efetuamos o tombamento dos citados bens. Porém, convém salientar que em razão da grande quantidade de aquisições efetuadas pela CODESP, em dado momento poderá se repetir tal fato, mas com certeza, seguindo a rotina vigente, logo serão tomadas as providências para o efetivo controle patrimonial.</p> <p>Constatação 4: A afirmação de que os sistemas da CODESP, incluindo o de controle patrimonial, são ultrapassados e não possuem integração merece ser detalhada.</p> <p>a) Os sistemas Faturamento, Cobrança, Folha de Pagamento, Contas a Pagar, Compras e outros utilizam uma arquitetura de linguagem visual, cujas integrações se dão de forma lógica, refletidas à medida que nos são solicitados para implementação de controles internos das áreas usuárias desses sistemas, ou em atendimento a exigências de órgãos controladores externos.</p> <p>b) A citação "mainframe" trata da plataforma de origem destes sistemas desenvolvidos em COBOL. Hoje estes sistemas funcionam em plataforma de hardware que possuem a capacidade de estarem interligados em rede.</p> <p>c) Com relação ao estabelecido pelo (COBIT 4.1), ver item 4.2 (Análise da Equipe de Auditoria), os sistemas referidos no item anterior são aplicativos com recursos padronizados, integrados, estáveis, com excelente relação custo-benefício e atendem aos requisitos atuais do negócio. Quanto a necessidades futuras, nada a informar.</p> <p>d) O sistema de Contabilidade está sendo adequado à uma substituição por um ERP, dado as demandas surgidas com a obrigatoriedade do SPED.</p> <p>e) O sistema de Ativo Fixo encontra-se na mesma situação descrita anteriormente, ou seja, de inclusão dos dados complementares pela área de patrimônio.</p> <p>Constatação 5: Adicionalmente ao já informado, esclarecemos que para os valores adotados no aditivo da Deloitte, também nos baseamos nos valores cotados pelas demais concorrentes do respectivo certame licitatório, verificando-se ainda os valores adotados pelo DER, a preços de junho/2010 (embora para a construção de rodovias – tecnologia diferente).</p>
Análise da CISET	<p>Constatação 1: a situação constatada em 2009, permaneceu em 2010, conforme detalhado na <i>Constatação 2 do Anexo 1</i>.</p> <p>Constatações 2 e 3: a situação constatada em 2009, permaneceu em 2010, conforme detalhado na <i>Constatação 6 do Anexo 1</i>.</p> <p>Constatação 4: a resposta apresentada pela CODESP é conflitosa com o que esta escreveu em seu Plano Diretor de Informática – PDI, elaborado em 2010. No PDI constam as seguintes informações, que corroboram as constatações apontadas por esta CISET quando da realização da auditoria de gestão referente ao exercício de 2009:</p> <p>Item 3.2.1 - Atualmente, os sistemas computacionais da CODESP estão distribuídos entre as seguintes bases de dados (plataformas) e desenvolvidos, muitas vezes, em linguagens de programação antigas e ultrapassadas;</p> <p>Item 3.2.2 - Verificou-se também que a aderência funcional dos sistemas aos processos da</p>



CODESP é baixa em decorrência do excesso de soluções departamentais não integradas, dificultando a execução dos processos e comprometendo a confiabilidade das informações.

Constatação 5: a situação constatada em 2009, foi constatada em diversas licitações e dispensas de licitação realizadas em 2010, conforme detalhado na *Constatação 1 do Anexo 1*.



INFORMAÇÃO 5: Gestão de Tecnologia da Informação - TI

Avaliamos, nos termos do item III.16 do Relatório de Auditoria nº 11/2011, a gestão de tecnologia da informação da CODESP. Nossa avaliação abordou os seguintes aspectos: planejamento de TI; recursos humanos da área de TI; procedimentos para a salvaguarda da informação; desenvolvimento e produção de sistemas; procedimentos para a contratação e gestão de bens e serviços de TI.

Quanto ao planejamento de TI, a CODESP elaborou um documento intitulado "*Plano Diretor de Informática – PDI*". Este documento aborda de forma minuciosa a situação atual da gestão de TI, apontando suas criticidades e fragilidades. Neste ponto, ressaltamos que algumas dessas fragilidades, como por exemplo a falta de integração entre os sistemas corporativos e a obsolescência destes, foram constatadas pela Ciset quando da realização da Auditoria de Gestão referente ao exercício de 2009.

O PDI estabelece também uma série de recomendações, elaboradas de acordo com os 34 (trinta e quatro) processos definidos na estrutura do *Cobit 4.1* e baseadas nas seguintes diretrizes: suportar os imperativos estratégicos, focar em resultados e métricas, fortalecer o relacionamento com as unidades clientes, ser mais flexível e adaptável a mudanças, aumentar o foco em inovação.

Ainda no que se refere ao PDI elaborado pela CODESP, consta desse documento a necessidade da criação de um Comitê Gestor de Informática, de acordo com o que determina o *Cobit 4.1* em seu item PO4.3. Este Comitê deverá ser responsável por estabelecer e estruturar os seguintes objetivos: gerenciar portfólio de projetos e programas de TI; validar priorização de novas entregas de projetos; facilitar decisões de iniciação de projetos; e fornecer integração, monitoração e controle.

Em nossa opinião, em seus aspectos mais relevantes, o PDI, foi elaborado de acordo com o que determina o *Cobit 4.1* em seus itens PO1 e PO3, e desta forma, pode ser considerado como uma mescla de um Plano Estratégico e um Plano Diretor. Neste ponto, ressaltamos que o ideal é que este dois planos sejam distintos.

Quanto aos recursos humanos da área de TI, verificamos que a CODESP não possui um quadro de pessoal adequado às suas necessidades (2 gerentes, 1 secretária, 22 técnicos e 4 estagiários), conforme informações constantes da Seção 3.1 do PDI.

Ainda no que se relaciona a recursos humanos, a Companhia não possui uma política de capacitação em TI, o que resulta, conforme informações constantes da Seção 3.1.1 do PDI, em uma baixa qualidade dos serviços prestados, gerando processos de trabalho desorganizados, com controle e acompanhamento precários e baixa assertividade no atendimento.

No tocante aos procedimentos para salvaguarda da informação, a CODESP instituiu a Política de Segurança e Proteção da Informação, que tem como objetivo principal, direcionar um programa de proteção dos ativos da informação, tais como: base de dados, documentos, arquivos entre outros. A partir da sua existência, podem-se estabelecer os procedimentos operacionais, as instruções de trabalho e os padrões de segurança, compondo assim, um programa completo e consistente de segurança da informação, reduzindo riscos e garantindo a integridade, sigilo e disponibilidade dos ativos de informação. Em nossa opinião, em seus aspectos mais relevantes, esta política está de acordo com as determinações constantes da NBR ISSO/IEC 27002:2005, item 5.1 e do *Cobit 4.1*, item DS5.



Quanto ao desenvolvimento e produção de sistemas, a CODESP não possui um processo definido para esse fim. No PDI esta questão foi abordada, de forma parcial, contendo apenas a recomendação de que fosse padronizada a plataforma de softwares básico corporativo e que fossem adotados o J2EE (Java 2 Enterprise Edition) como linguagem de desenvolvimento de Aplicativos Corporativos e WEB e o ORACLE como sistema gerenciador de banco de dados corporativo.

Quanto aos procedimentos para a contratação de bens e serviços de TI, verificamos que não há um processo definido para esse fim, bem como para a gestão de contratos de TI, e que este ponto não foi abordado no PDI da CODESP. *e*

